SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2591

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 03.12.01/2020 03 de dezembro de 2020

"INSTITUI A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ."

ARISTEU ALVES EDUARDO, Prefeito do Município de Ararendá, Estado do CEARÀ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 254/2012 de 20 de novembro de 2012 que define regras de transição de governo, formação de equipe de transição e define o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população da Cidade de Ararendá,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros da Equipe de Transição de Governo e respectivas Secretarias:

Secretaria de Saúde do Município – Joaci Alves Rodrigues
Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Crislene de Sousa Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação – Pedro Artemio Veras Mourão
Secretaria de Administração e Finanças – Francisco Diogem do Vale
Procuradoria Jurídica do Município – Dr. Lucas Moura Torres de Melo
Gabinete do Prefeito – Antônio Everton Torres Malaquias
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Francisco Alexandre Martins Alves
Secretaria da Juventude Cultura e Desporto – Alexandre Nibon Mourão
Secretaria de Agricultura – Antonio Valderi de Andrade Sales
Setor de Pessoal – Vicente Josivan Vieira dos Santos
Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ceará, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:33CEEF2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 119/2020

Assaré/CE, 07 de dezembro de 2020.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCICIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Assaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ASSARÉ para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:
I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ **66.279,000,00** (Sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, reais)
Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	**66.279.000,00**
1.1 – Receitas Correntes	65.224.000,00
- Receita Tributária	2.410.000,00
- Receitas de Contribuição	1.100.000,00
- Receita Patrimonial	240.000,00
- Transferências Correntes	57.364.000,00
- Outras Receitas Correntes	4.110.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	**5.800,000,00**
- Operações de Créditos	
- Alienação de Bens	100.000,00
- Transferências de Capital	5.700.000,00
1.3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	**4.745.000,00**
TOTAL GERAL	**66.279.000,00**

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
I – No Orçamento Fiscal, em R$ **43.832.100,00** (quarenta e três milhões oitocentos e trinta e dois mil e cem reais).
II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ **22.446.900,00** (Vinte e dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais).
Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.832.100,00
Gabinete do Prefeito	993.500,00
Procuradoria Jurídica do Município	264.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	3.633.000,00
Secretaria Municipal de Educação	22.829.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	17.835.900,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	4.611.000,00
Secretaria Mun. de Obras Públicas e Urbanismo	9.156.000,00
Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.311.000,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto	2.613.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	**66.279.000,00**

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá:
I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:
Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:
I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.
Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
II – As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2021, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2021, por ato do executivo, e do legislativo nas suas ordenações, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, precedida de justificativa para as alterações dos valores inicialmente fixados nesta Lei.
III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista neste orçamento.
VI – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.
Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.
Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.
Art. 9º - O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.
Art. 10 - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:C12327B4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2020

O Município de Assaré/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Paiva, 415, Vila Mota, Assaré/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Evanderto Almeida, no uso de suas atribuições legais com respaldo na Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 06.2020.00002791-9 no qual se exarou Recomendação Administrativa nº 0007/2020/PmJASR pela suspensão do certame, RESOLVE TORNAR PÚBLICO, A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DESTE 1º ADITIVO AO EDITAL Nº 001/2020, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, nos seguintes termos:
01) A suspensão temporária do Concurso Público. Novas datas serão, posteriormente, divulgadas.
02) Revogam-se as disposições contrárias.
03) Ficam preservados os demais itens integrantes do Edital Regulador n° 002/2020.

Assaré CE em 07 de dezembro de 2020

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:B2701959

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 174/2020.EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial na criação de Elementos de Despesas e fontes de Recursos ao Vigente orçamento, conforme descrição abaixo:

Atividade: 04.122.00372.54 – Gestão da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

Elemento de Despesa: 33.90.31.00 = Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros.

Valor de R$ 48.000,00

Fontes: 1001.000.000 = Tesouro Municipal.

1510.000.000 = Outros Convênios da União.

Art. 2º Fica autorizado a criação em todos os Elementos de Despesas Constantes da Atividade nº 04.122.00372.54 – Gestão da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, a Fonte de Recurso nº 1510.000.000 = Outros Convênios da União.

Parágrafo único. Os recursos necessários para cobertura deste crédito Especial correrão por conta de dotações já existentes no orçamento vigente, de acordo com o Art. 43 da lei nº 4.320/64.

Art. 3º A Implantação do crédito especial ora criado serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos sete dias do mês de dezembro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:391AAB23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2020. TORNA PÚBLICO A LEI ORÇAMENTÁRIA Nº173/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIUS-CE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de CARIUS-CE;
CONSIDERANDO a necessidade de Tornar Pública a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.
CONSIDERANDO o que determina o **Capítulo IX,** da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência.

DECRETA:
Art. 1º - A Lei Orçamentária de nº 173/2020, de 07de dezembro de 2020, para o exercício financeiro de 2021, constante do documento em anexo.
Parágrafo Único- Esta Lei Orçamentária nº173/2020, de 07 de dezembro de 2020, será publicada mediante afixação em murais, flanelógrafos, no site www.carius.ce.gov.br , e outros locais de costume.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS-CE, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:8CBCEA5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2020.

Estabelece o Detalhamento das Despesas para o exercício de 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIUS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Carius e;
CONSIDERANDO o que determina o Art. 10º da Lei 173/2020;

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica Estabelecido através deste decreto, o Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Município de Carius, para o Exercício Financeiro de 2021.
Parágrafo Único- Este Decreto de nº 072/2020 será publicado no endereço eletrônico www.carius.ce.gov.br, e em murais, flanelógrafos e demais locais de costume.
Art. 2 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS-CE, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:596C9CBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2020. ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O MESMO EXERCÍCIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIUS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de CARIUS e;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos para o exercício financeiro de 2021, A Programação Financeira, Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso.
Parágrafo Único – Este Decreto de nº 73/2020 será publicado no endereço eletrônico www.carius.ce.gov.br e em murais, flanelógrafos e demais locais de costume.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS-CE, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:B4FE2DE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.
INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL (CTGM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, **Jose Fernandes Ferreira**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "o" do art. 98 daLei Orgânicado Município,

CONSIDERANDO as diretrizes de transparência da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o objetivo de propiciar ao candidato eleito para o mandato de Prefeito Municipal de Cariús/CE a possibilidade de, em menor tempo e com maior efetividade, conhecer as informações sobre a administração pública municipal e se preparar para o início da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir mecanismo administrativo para emprestar maior transparência, efetividade e agilidade à prestação de informações ao novo Prefeito, conforme os objetivos acima descritos,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2016, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará em 30 de setembro de 2016, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o adiamento da Eleição Municipal pela Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, para o dia 15/11/2020,

CONSIDERANDO o que determina a Portaria 510/2020 TCE/CE., de 23/11/2020, que aprova o manual de orientações para a transição governamental Municipal, que ocorrerá entre os anos de 2020 e 2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM no âmbito do Município de Cariús/CE.

Art. 2º. A CTGM tem por competência proceder à transição de governo aos candidatos eleitos aos cargos de prefeito e vice-prefeito e às pessoas por estes designadas para comporem a equipe de transição de governo.

Art. 3º. A CTGM será integrada pelos seguintes membros:

I – representantes indicados pelo atual Prefeito Municipal:

Raquel da Silva Ferreira, Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 054.600.753-86;

Welliton de Sousa Ferreira, CPF nº 064.436.093-30;

José Hamilton Maia da Silva, CPF sob o nº 057.424.393-34.

II – Representantes indicados pelo Prefeito eleito:

1) Maria Ivone Palácio de Oliveira, CPF 425.676.703-78;

2) Willy Iury Palácio de Oliveira, CPF: 013.153.983-38;

3) Liniker Martins de Souza, CPF 109.858.217-95.

Parágrafo único. O membro Maria Ivone de Oliveira coordenará a Comissão.

Art. 4º. As informações poderão ser requeridas diretamente pelo candidato eleito, bem como pelo(a) coordenador(a) da equipe de transição.

Art. 5º. Entre outros elementos, a CTGM informará e/ou fornecerá documentos referentes:

I - ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
II - às contas públicas;
III - aos programas e projetos da Administração.
Parágrafo único. As informações serão prestadas mediante solicitação escrita do candidato eleito ou do coordenador da equipe de transição, que deverão encaminhá-la aos representantes da Comissão indicados pelo atual Prefeito ou aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Os Secretárias(as) Municipais e as(os) titulares dos órgãos e dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta devem fornecer as informações solicitadas pela CTGM, bem como prestar a CTGM todo o apoio técnico e administrativo necessários ao cumprimento das informações de que trata este decreto.

Art. 7º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhados dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colocados à disposição.

Parágrafo único. O respectivo relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal eleito.

Art. 8º. A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeita a(o) agente pública(o) às sanções previstas em Lei.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

JOSE FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:567179E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 067, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDOa ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDOque a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde,**deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as**

disposições gerais das normas federais e estaduais(art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDOque a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDOque o**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus),**assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669),autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDOque a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 33.841, de 05 de dezembro de 2020, determinou a manutenção da Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, equiparando-a às Regiões de Saúde Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe e do Cariri, além de permitir no seu art. 8º, § 2º, a realização de eventos sociais, festas e shows em ambientes abertos com lotação máxima de 100 (cem) pessoas,

DECRETA

Art. 1º.Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 06 a 13 de dezembro de 2020, a vigência do Decreto nº 067, de 28 de novembro de 2020.

§ 1º. O atendimento presencial dos estabelecimentos autorizados a funcionar que comercializem alimentação e bebida fica limitado até as 21:00 h (vinte e uma horas).

§ 2º. Fica autorizada a realização de eventos sociais, festas e shows em ambientes abertos com lotação máxima de 100 (cem) pessoas, respeitadas todas as medidas de prevenção e proteção contra o Covid-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 06 de dezembro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:81E5C091

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 076/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.841, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, **no período do dia 07 á 13 de dezembro de 2020**, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 07 de dezembro de 2020, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período do dia 07 á 13 de dezembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, **no período do dia 07 á 13 de dezembro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:

01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
II – número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até ás 22h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.
III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS

Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 22h00min de segunda-feira á sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.
IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.
Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI
DOS BARES

Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, **no período do dia 07 á 12 de dezembro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;
IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.
V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1°. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda á sábado das 07:00 horas ás 22:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII
DAS ÓTICAS

Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XIII
DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS

Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até ás 20h00min, de segunda-feira á sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até ás 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda á quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso á Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;
II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV
DOS EVENTOS

Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso á Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;
II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.
§ 3º. É vedado que o evento conte atrações musicais.

SEÇÃO XVI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 22 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 24 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 07 á 13 de dezembro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 7º., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 25 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 29 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 13 de dezembro de 2020.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 07 de Dezembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1EEC910F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 771/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.841, de 05 de dezembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 14 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 756/2020, de 26 de outubro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de dezembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:95287780

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2309.01/2020 - SMDU – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) 2º ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 2807.01/2020 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2309.01/2020 - SMDU – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) 2º ADITIVO CONTRATUAL - referente a Tomada de Preços N° 2807.01/2020 - SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltico sobre pedra tosca em diversas ruas de distritos do Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano**; CONTRATADO**:Copa Engenharia LTDA;**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 40.137,99 (Quarenta Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "A e B", da Lei Federal nº 8.666/93;

Fortim/CE, 07 de Dezembro de 2020.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F9A08E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1407.01/2020 - SMDU – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) 2º ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 0602.01/2020 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1407.01/2020 - SMDU – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) 2º ADITIVO CONTRATUAL - referente a Tomada de Preços N° 0602.01/2020 - SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação em intertravado, continuação da avenida Rita Bandeira Gondim, na Sede do Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano**; CONTRATADO**:PX3 Construções e Locações Eireli - ME;**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 20.884,90 (Vinte mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "a" c/c l', do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93;

Fortim/CE, 07 de Dezembro de 2020.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:55D79F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0301.03/2020 – SMDU – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE) 12º ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL Nº 1911.01/2019 - PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0301.03/2020 – SMDU – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE) 12º ADITIVO CONTRATUAL - referente a Pregão Presencial Nº 1911.01/2019 - PMF. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Aquisição de combustíveis destinados atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Fortim – CE**; CONTRATADO**: J. I. M. Comercio de Petróleo LTDA - FILIAL; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Fortim/CE, 07 de Dezembro de 2020.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FF74F3F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4031201/2020 – Aviso de Licitação – Data de abertura: 21/12/2020, as 14h. OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados as secretarias. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro. Fone: (88) 3655-1200,

Frecheirinha-CE. 03/12/2020

EUDES ALMEIDA LIMA,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA E

EDSON SÁVIO PONTES ARAÚJO,
Respectivamente Sec. de Administração, de Educação e Desporto, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Olga Sonielly Lima Almeida
Código Identificador:BC2265FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova e publica o enquadramento de profissional do magistério da rede pública municipal de ensino do município de Groaíras e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, aliena "a", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO requerimento formal requerendo a atualização na referência devida apresentado pela servidora do quadro permanente do magistério do Sistema Municipal de Ensino, conforme as especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017, o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO a data em que a servidora entrou em exercício no cargo efetivo, 09 de abril de 2013, na mesma data, em 2019, ela preencheu os requisitos objetivos para a promoção profissional automática de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Municipal nº 739/2017;

CONSIDERANDO que na data do preenchimento dos requisitos objetivos para a promoção profissional automática, ou seja, 09/04/2019, estava em vigor o Anexo III da Lei nº 764/2019, de 21 de fevereiro de 2019, deve-se considerar esta para o início do pagamento da diferença salarial até a entrada em vigor da Lei Municipal nº 792/2020, de 16 de março de 2020, que atualizou o piso salarial dos profissionais do magistério no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e publicar a promoção dos servidores especificados, na forma que segue no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	REF. ANTERIOR	VALOR ANTERIOR	REF. ATUAL	VALOR ATUAL
IHELDA MARIA ARAGÃO	09/04/2013	C III, Ref. 1	3.232,60	C III, Ref. 2	3.329,58

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento da diferença salarial à requerente considerando o termo o dia 09 de abril de 2019, devendo os cálculos para o pagamento considerarem inicialmente o Anexo III da Lei nº 764/2019, até a entrada em vigor da Lei Municipal nº 792/2019, de 16 de março de 2020, que atualizou o piso salarial dos profissionais do magistério no âmbito municipal.

Art. 3º. Encaminhe-se uma via desta Portaria à servidora e apostile-se uma via nos seus assentos funcionais, tanto para o controle da Administração Pública e como requisito de segurança jurídica deste.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:BA3E465F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 66/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.841, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.841, de 05 de dezembro de 2020, que prorrogou, até o dia 13 de dezembro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.841, de 05 de dezembro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 13 de dezembro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:
I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste artigo.
§1º Permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos sociais, festas e shows realizados em ambientes abertos.
§2º Ficam vedado(a)s e continuam suspenso(a)s:
I - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - As aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.
§3° Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:E9023C65

SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE GROAÍRAS-CE – CMPC

RESOLUÇÃO Nº 001/2020/CMPC, de 07 de dezembro de 2020.

Trata do pagamento dos projetos aprovados na Chamada Pública para Subsídio aos Espaços Artísticos e Cultuais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como do I Prêmio Expressões da Cultura Popular Groairense, e dá outras providências.

Considerando o exercício do controle social dos atos da Lei Aldir Blanc no município de Groaíras através do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

Considerando que todas as decisões do CMPC foram tomadas por maioria em reuniões públicas devidamente registradas em atas;

Considerando os resultados finais da apreciação das inscrições de trata o Edital da Chamada Pública nº 001/2020/SECULT-GRO, e do "I Prêmio Expressões da Cultura Popular Groairense Lei Aldir Blanc Groaíras Ceará";

Considerando que há a necessidade de dar publicidade ampla para conhecimento público, controle e eficácia das decisões do CMPC com relação ao subsídio e à premiação de que trata os incisos II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada no plano do ente público municipal através do Decreto nº 52/2020, de 19 de outubro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º. Os beneficiários classificados no Edital da Chamada Pública nº 001/2020/SECULT-GRO, bem como do "I Prêmio Expressões da Cultura Popular Groairense Lei Aldir Blanc Groaíras Ceará", são as que seguem:

1. *Edital Chamada Pública Nº 001/2020 – Secult-Groaíras Inciso II*
Categoria: A partir de 20 anos

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	RESULTADO
Ana Kele Gerônimo Paiva	007.507.263-77	006	on-2011585399	CLASSIFICADO
Gustavo Lopes Estevão	019.824.953-59	002	on-1268284446	CLASSIFICADO
Edson Carlos Portela	003.770.213-00	001	on-25463545	CLASSIFICADO
Erivane Alves de Sousa	014.578.783-48	010	on-1317692022	CLASSIFICADO

Categoria: A partir de 10 anos

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	RESULTADO
Eloisa Carlos Alves	058.656.693-70	011	on-1636977334	CLASSIFICADO
Francisco Edson Vasconcelos do Nascimento	041.421.763-50	013	on-85468221	CLASSIFICADO
Paulo Cézar Farias Gonçalves	443.105.363-87	012	on-1718058942	CLASSIFICADO

2. *I Prêmio Expressões da Cultura Popular Groairense Lei Aldir Blanc Groaíras Ceará*.

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	RESULTADO
Academia Groairense de Letras	32.584.429/0001-60	008	CLASSIFICADO
Antonio Elias Melo	179.861.843-53	004	CLASSIFICADO
Arlete Rodrigues Loiola	009.977.243-40	003	CLASSIFICADO
HAAC Produções e Eventos Comércio e Serviços	14.098.185/0001-23	009	CLASSIFICADO
Maria Eduarda Rodrigues Paiva	603.482.383-80	005	CLASSIFICADO
Rodrigo Azevedo dos Santos	146.110.047-08	007	CLASSIFICADO

Art. 2º. O pagamento a ser realizados aos beneficiários de que trata o art. 1º desta Resolução serão nos quantitativos abaixo descritos:

REPASSE PARA GROAÍRAS - R$ 98.783,51				
META	**DESCRIÇÃO DA META**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
II – Subsídio mensal para manutenção de espaços	Seleção de coletivos por tempo de atuação igual ou superior a 20 anos	**04 projetos**	**R$ 12.500,00**	**R$ 72.000,00**
	Seleção de coletivos por tempo de atuação no período de 10 a 19 anos.	**03 projetos**	**R$ 7.333,33**	
III – Editais, chamadas públicas, prêmios **(No mínimo 20% do valor total.)**	Seleção de coletivos através de edital de premiação.	**06 projetos**	**R$ 4.463,91**	**R$ 26.783,51**

Art. 3º. Os valores serão repassados aos beneficiários através de transferência bancária, em parcela única, realizada pelo ente público municipal, conforme as diretrizes de pagamentos de que tratam esta Resolução.

Art. 4º. Todos os beneficiários de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, deverão prestar contas dos valores recebidos na forma da a referida Lei, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Groaíras-CE, 07 de dezembro de 2020.

LÚCIA PAULA MATOS XIMENES
Presidente de CMPC

Publicado por:
Lúcia Paula Matos Ximenes
Código Identificador:B2C027C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 53

DECRETO N.º 53/2020
Ibiapina-CE, 01 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiapina, ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 9º, XVI e art.66, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses dos munícipes;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º - Fica instituída Comissão de Transição Governamental integrada pelo Sr. Evandro Gomes Linhares, Secretário Municipal de Administração e Finanças, pela Sra. Claudia Rodrigues Gomes, representante da Secretária Municipal da Educação, Sr. Adeilton Mendonça Amaro, representante da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo Sr. Raul Ferreira Maia, representante da Procuradoria Jurídica e pelo Sr. Wilton Amaro Lima, representante da Controladoria, que, presidida por este, coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

Art. 3º - O processo de transição governamental terá início no dia 02 de dezembro do corrente ano e se encerra com a posse do prefeito eleito.

Art. 4º - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo serão fornecidas às pessoas indicadas pelo Prefeito eleito.

Parágrafo Único – Os membros da Transição Governamental da nova Gestão serão indicados através de ofício subscrito pelo Prefeito Eleito.

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental, por escrito, fac símile ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 6º - Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão de Transição Governamental.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:

I – programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;
II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - O Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 11 – As informações contábeis serão entregues relativas aos meses anteriores e lançamentos correntes, enquanto o fechamento do mês de dezembro, os relatórios relativos a este período e o Balanço Geral do Exercício, deverão ser entregues até o dia 30 de janeiro de acordo com prazo estabelecido no Art. 42 da Constituição Estadual.

Art. 12 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE, 01 de dezembro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina.

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:89B38A5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato Original, firmado com a empresa: **I. G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, com sede a Av. Carlos Roberto Costa, n° 170, Veneza, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o no 09.327.257/0001-27, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Em decorrência de processo licitatório sob o nº Pregão Presencial 2019.12.26.01-PMI/DIVERSAS, e aditamento com fulcro na Lei Federal 8.666/93, precisamente o art. 65, inciso I, alínea "b", conciliado com o §1º do mesmo artigo. Também, mediante Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "i" do instrumento de contrato. **Objeto**: Aquisição de combustíveis, referente ao exercício financeiro 2020, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **Contrato nº:** 2020.01.23.10-PMI/SEINFRA. **Reajuste na Quantidade:** Item: 01 > Descrição: Gasolina Comum > Unidade: Litro > Quantidade Contratada: 22.500 > Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento) > Quantidade Acrescida: 5.625 > Quantidade Reajustada: 28.125. Item: 02 > Descrição: Óleo Diesel Comum > Unidade: Litro > Quantidade Contratada: 128.800 > Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento) > Quantidade Acrescida: 32.200 > Quantidade Reajustada: 161.000. Item: 03 > Descrição: Óleo Diesel S10 > Unidade: Litro > Quantidade Contratada: 70.000 > Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento) > Quantidade Acrescida: 17.500 > Quantidade Reajustada: 87.500. **Do Valor Reajustado:** Uma vez que os preços atuais dos combustíveis são de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) e R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), respectivamente, o valor total acrescido no instrumento contratual é de R$ 224.761,75 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 20 de Novembro de 2020. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo até o dia 31 de Dezembro de 2020. **Dotação Orçamentária:** 1301-15.122.0058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Francisco Aldemir Alves Amorim – Secretário Municipal. 20 de Novembro de 2020, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6E0D5502

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: Secretaria de Governo

A Secretaria de Governo, da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato Original, firmado com a empresa: **I. G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, com sede a Av. Carlos Roberto Costa, n° 170, Veneza, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o no 09.327.257/0001-27, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Em decorrência de processo licitatório sob o nº Pregão Presencial 2019.12.26.01-PMI/DIVERSAS, e aditamento com fulcro na Lei Federal 8.666/93, precisamente o art. 65, inciso I, alínea "b", conciliado com o §1º do mesmo artigo. Também, mediante Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "i" do instrumento de contrato. **Objeto**: Aquisição de combustíveis, referente ao exercício financeiro 2020, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **Contrato nº:** 2020.01.23.03-PMI/SEGOV. **Reajuste na Quantidade:** Item: 03 > Descrição: Óleo Diesel S10 > Unidade: Litro > Quantidade Contratada: 65.000 > Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento) > Quantidade Acrescida: 16.250 > Quantidade Reajustada: 81.250. **Do Valor Reajustado:** Uma vez que o preço atual deste combustível é de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), o valor total acrescido no instrumento contratual é de 64.837,50 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 20 de Novembro de 2020. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo até o dia 31 de Dezembro de 2020. **Dotação Orçamentária:** 0201-04.121.0049.2.010. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Ana Vládia Costa Bezerra – Ordenadora de Despesas da pasta. 20 de Novembro de 2020, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2D9ED683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria da Fazenda Municipal

A Secretaria da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original firmado com a empresa**: R. S. COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI - ME**, com sede à Rua Epitácio Pessoa, nº. 316, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-044, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.788.639/0001-34, neste ato,

representado pelo senhor Rubens de Souza Rodrigues, Titular/Administrador, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 2020.03.03.01-PMI/SEFAM**, como também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e Cláusula Quarta do instrumento contratual. **Contrato:** 2020.08.06.01-PMI/SEFAM. **Objeto**: Contratação de empresa para distribuição de boletos do IPTU, para atender as áreas não cobertas pelos Correios, de responsabilidade da Secretaria da Fazenda Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. (Destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte - Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 1° do Decreto n° 8.538/2015). **Data de Assinatura do Termo Aditivo:** 04 de Novembro de 2020. **Vigência:** a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2020. **Dotação Orçamentária:** 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo). **Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário**: Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 04 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:AC64D7C0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2019.08.01.02-PMI. PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N° 2019.03.21.05/PMI-SESA, ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU – NO SETOR EMERGÊNCIA) - PLANO DE TRABALHO Nº 1044613-85, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, DE CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PERÍODO: 01/12/2020 A 01/08/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME. CNPJ: 18.413.043/0001-64. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N°: 0601.10.302.0008.1.012 (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS), ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 (OBRAS E INSTALAÇÕES). PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 08 (OITO) MESES. DATA DO ADITIVO: 23/11/2020. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS,
Secretária de Saúde,

IGUATU-CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F3B40919

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 865 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 5º da Lei 1.487/2020, de 12 de Agosto de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° -Conceder pagamento de Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, no período de Novembro de 2020 a Dezembro de 2020, ao seguinte servidor;
FRANCISCO HÉLIO PINTO DE MESQUITA, matrícula: 0914191, AGENTE DE ENDEMIAS.
Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C37D329B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.01.10.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2020.01.10.01 –Objeto: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como Pedreiro e Servente, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**. Contratados:** JÚLIO CÉSAR PEREIRA RODRIGUES**,** com o valor de **R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais),** referente ao Item 19, MANOEL DOS SANTOS MOREIRA,com o valor de **R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais),** referente ao Item 22. **Data de Assinatura do Contrato:** 26 de novembro de 2020. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro, a partir da data de assinatura do Contrato. **Contratante:** Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. **Assina pela Contratante:** Claudenir Marques dos Santos. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2104 16 482 0024 1.119–Melhorias Habitacionais, Próprio (Fonte 1001000000), **Elemento de Despesas/Subelemento Nº:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 26 de novembro de 2020.

MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA
Secretária de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:42A70D3C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.07.20.01

Extrato de Contratação
Pregão Eletrônico Nº. 2020.07.20.01– **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Programa Mais Educação e PNAE, de responsabilidade da Secretaria da Educação, Desporto e Lazer do Município de Irauçuba - CE. **Contratada**: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 41.600.131/0001-97, com o valor global de R$ 114.810,00 (cento e quatorze mil oitocentos e dez reais), referente ao LOTE 03; **Assina pela Contratada:** Francisco Elton Queiroz Machado. **Contratante:** Secretaria de Educação, Desporto e Lazer. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Raquel Lopes Braga. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0604 12 306 0007 2.030 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar. **Elemento de Despesas/ Subelemento de Nº:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte

1111000000), PNAE (Fonte 1122000000). **Data de Assinatura dos Contratos:** 03 de dezembro de 2020.

Irauçuba/CE, 07 de dezembro de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária de Educação, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:29DBD806

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.09.15.01

Extrato de Contratação
Pregão Eletrônico Nº. 2020.09.15.01 – Objeto: Aquisição de produtos de higienização e equipamentos de proteção individual para ação preventiva contra a COVID-19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. **Contratadas**: **1. MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.696.303/0001-04**,** com o valor global de **R$ 3.999,84 (três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)** referente ao Lote 4; **2. GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 19.293.025/0001-59, com o valor global de **R$ 14.394,90 (quatorze mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)** referente ao lote 2; **3. FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 34.895.127/0001-38**,** com o valor global de **R$ 39.624,20 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)** referente aos Lotes 1 e 3; **Assinam pelas Contratadas (Respectivamente):** Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos, Conceição Adriana Liberato Alves e Joel Freire Barreto. **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Amorim Gleidson Souza Mota. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 301 0010 2.012. **Elemento de Despesas/ Subelemento de Nº:** 33.90.30.00/ 3.3.90.30.22; 3.3.90.30.36; **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1211000000), SUS (Fonte 1214000000). **Data de Assinatura do Contrato:** 02 de dezembro de 2020.

Irauçuba/CE, 07 de dezembro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B4035C11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 306/2020 - NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIADORES A QUE SE REFERE O INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 291/2020, de 05 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes municipais para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no município de Mombaça;
CONSIDERANDO o § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 que estabelece que farão jus ao benefício no referido caput deste artigo, os espaços culturais e artísticos, que tem como objetivo a criação dessa comissão, promovendo a participação destes na avaliação do referido inciso.
DECRETA:
Art. 1º Nomear a **Comissão de Avaliação** a que se refere o inciso II, da Lei Federal nº 14.017/2020, na forma que indica: .

TITULARES DO PODER PUBLICO

NEY WERBSON MOREIRA ALVES

JONATAS MACHADO LIMA

JOSÉ BRAYNER TEIXEIRA DE SOUSA

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 4 de Dezembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:02601823

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 22061501EDUC

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se, no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na autorização da autoridade competente, no parecer do Procurador Jurídico do Município. **OBJETO:** Rescisão de contrato de forma amigável, em consonância com a lei 8.666/93 em seu Art. 79 inciso II. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** - Secretária de Educação. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): CARLOS ROBERTO ALENCAR COSTA (PÁROCO)** da **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**.

Mombaça - Ceará, 02 de dezembro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7C72BD9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 07111904EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR: O valor decorrente do presente aditivo é de R$ 70.840,00 (setenta mil, oitocentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 07/11/2020 e término em 06/11/2021. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ PROJETO/ATIVIDADE: 1003.12.368.002.9.2.051/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00/ FONTE DE RECURSOS: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CLEIDIANE DE QUEIROZ PEREIRA (Titular) da empresa QP COMÉRCIO, TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Mombaça - CE, 04 de novembro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4FC5D745

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 307/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA NA FASE 4 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 33.841, de 05 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **13 de Dezembro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, Decreto Municipal 284/2020, com ***base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020*** sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.775 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, inclusive os órgãos de segurança pública, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo,

competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 06 de Dezembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:369C9D5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2020SEAD - SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO GARI

A Secretária da Administração Maria Aurinete de Almeida no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público no Município de Mombaça, considerando também a autorização contida na Lei Municipal Complementar Nº 796/2020, de 01 de dezembro de 2020, faz saber que estão abertas as inscrições para seleção para cadastro de reserva de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Gari conforme discriminado no Anexo V deste Edital, objetivando a contratação temporária, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável até o limite de 12(doze) meses.

1 DA SELEÇÃO

1.1. A Seleção destina-se a atender aos casos de necessidade temporária e excepcional interesse público.

2 DA QUALIFICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1 Serão disponibilizadas as seguintes vagas conforme abaixo especificado:

Cargo	Nível	Remuneração	Jornada
Gari	Alfabetização	R$ 1.045,00	40 horas semanais

3 PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas a candidatos portadores de deficiência, compatível com o exercício da função acima especificada.
3.2. Na aplicação deste percentual, serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 5 (cinco) décimos e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.
3.3. O candidato que desejar concorrer às carências de que trata o subitem 3.1 DEVERÁ
3.3.1. No ato da inscrição, preencher a ficha de inscrição conforme Anexo III e posteriormente, se convocado, deverá se submeter à Perícia Médica instituída e credenciada pelo Município, que verificará sua qualificação com o portador ou não, o grau de deficiência, e se a deficiência da qual é portador, permite, o exercício da função.
3.3.2. O candidato deverá comparecer à Perícia Médica, munido de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID (Classificação Internacional de Doença).
3.4. A não observância do que está disposto no item 3.3 e seus respectivos subitens, ou a reprovação na perícia médica acarretarão a perda do direito ao pleito a uma das carências reservadas aos candidatos em tais situações.
3.5. Os portadores de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à entrevista e à análise curricular.
3.6. O candidato que, no ato da inscrição, declarar, no Requerimento de Inscrição (Anexo III), ser portador de deficiência, se aprovado na Seleção, figurará em duas listagens, contendo a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive as dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.
3.7. As carências reservadas aos portadores de deficiência (ANEXO VII) que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação na Seleção ou na Perícia Médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, podendo o candidato se inscrever para apenas um cargo e uma localidade CONFORME ANEXO V.
4.2. As inscrições ficarão abertas na sede do Pólo de Atendimento e Núcleo de Artes- PROARES, situada à Av. Antônio Nonato de Carvalho Nº 3, Tejubana, Mombaça, Estado do Ceará, **nos dias 09 e 10 de dezembro de 2020**, no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas ***sendo uso obrigatório de máscara.***
4.3. Não será cobrada Taxa de Inscrição nem qualquer outro valor sob qualquer título.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Os candidatos deverão ter idade mínima de 18 (anos), no ato da assinatura do contrato.
5.2. Deverão estar em dias com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino.
5.3. Não registrar antecedentes criminais.
5.5. Para o Cargo de Gari deverá:
a) Ter alfabetização.
5.6. No ato da inscrição, o candidato deverá:
a) Preencher o Formulário de Inscrição citado no Anexo III, IV, V, e VI com os dados solicitados, sem emendas ou rasuras, sendo que as informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da Seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na Ficha de Inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.
b) Apresentar fotocópias nítidas, autenticadas no local de Inscrição mediante a apresentação dos originais do documento de identidade, CPF, Título de eleitor e comprovante de Quitação Eleitoral.
c) 01 (uma) foto 3x4, recente e de frente.
d) Comprovante atual de residência.
e) Comprovação de ser alfabetizado por meio de declaração de próprio punho.
5.7. Depois de realizada a Inscrição não será permitida ao candidato atualizar ou alterar suas informações cadastrais e curriculares.
5.8. No dia da entrevista, o candidato deverá apresentar os originais do Comprovante de Inscrição e de um documento oficial de identificação com foto sob pena de desclassificação e eliminação da Seleção, chamando-se automaticamente o candidato seguinte.
5.9. Será permitida a Inscrição por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandado, com firmas reconhecidas em Cartório, acompanhadas de cópias do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.
5.10. A Comissão decidirá sobre o deferimento ou não dos requerimentos de inscrição.

6. Os candidatos caso não residam no local da contratação, não terão direito ao adicional de deslocamento.

7. DO PROCESSO SELETIVO
7.1. A Seleção será coordenada por Comissão designada no corpo da Portaria, da qual faz parte este Edital e funcionará na sede do Pólo de Atendimento e Núcleo de Artes- PROARES, situada à Av. Antonio

Nonato de Carvalho Nº 3, bairro Tejubana, município de Mombaça, estado do Ceará.
7.2. A seleção será composta de uma etapa para o Cargo de Gari com pontuação máxima de 25(vinte e cinco) pontos, conforme os seguintes itens:
a) A etapa terá caráter também eliminatório e classificatório, consistirá de Entrevista dirigida por uma comissão designada para este fim através de Portaria da Secretaria da Administração, onde participarão os candidatos inscritos, onde será composta por 1(uma) pergunta geral e 4(quatro) perguntas específicas relacionadas à função de concorrência do candidato, onde cada pergunta valerá 5(cinco) pontos perfazendo um total de 25(vinte e cinco) pontos, podendo a mesma ser fracionada em uma casa decimal.
b) A nota final da Entrevista constará da soma das notas de cada pergunta, onde o candidato que receber nota final inferior a 7(sete) pontos será desclassificado da seleção.

7.3. A entrevista será realizada nos dias **15 e 16 de dezembro de 2020,** na sede do Pólo de Atendimento e Núcleo de Artes- PROARES, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, por ordem de chegada, conforme senhas que serão entregues pela Comissão Organizadora.
7.4. Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista portando o documento oficial de identificação. O não comparecimento do candidato implicará na eliminação automática do mesmo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação final dos candidatos será feita em lista ordinal decrescente e divulgada através de Edital conforme o Cargo discriminado no Anexo V deste Edital, sendo a classificação por nota.
8.2. Se ocorrer empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios para preferência:
O candidato de maior idade.
8.3. A classificação contemplará todos os candidatos aprovados, inclusive os portadores de deficiência.
8.4. Os portadores de deficiência aprovados terão ainda uma lista específica de classificação.
8.5. A nota final dos candidatos será obtida da seguinte forma:
b) através da nota de Entrevista para o Cargo de Gari.

9. DO RESULTADO

9.1. Os candidatos deverão se basear no Cronograma constante no Anexo VIII em relação as etapas do Processo seletivo e serão informados sobre o resultado do Processo de Seleção através de Edital divulgado e publicado no Diário Oficial do Município além do *site* (Sítio) do Município. (www.mombaca.ce.gov.br)
9.2. A aprovação e classificação final do Processo de Seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecidas a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a necessidade da Administração Pública.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos no que concerne à inscrição, e entrevista do Processo de Seleção serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.
10.2 - Os contratos poderão ser suspensos de acordo com a conveniência administrativa respaldada no interesse público, hipótese em que o prazo de duração também fica suspenso.

Mombaça, 07 de dezembro de 2020.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO III - QUADRO DE VAGAS GARI

Cargo/Função: Gari
Requisito de Ingresso: Alfabetização
Remuneração: 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)
Carga Horária: 40 horas
Lotação: Secretaria de Infraestrutura
Atribuições: Realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças; realizar a coleta de lixo, acondicionando- o para o transporte público ou nas lixeiras públicas, realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos; realizar a limpeza de logradouros públicos ao término feiras, desfiles, exposições ou qualquer outros eventos; realizar os trabalhos de conservação. Capinar, roçar terrenos e roçar margens de estradas; realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, valetas, e caneletas, escavar, tapar buracos, desobstruir estradas e caminhos. Retirar entulhos, realizar serviços relativos limpeza urbana, obedecendo a roteiros preestabelecidos.
Realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiro estabelecidos; colocar o lixo coletado em lixões, carrinhos ou sacos plásticos, para posterior transporte; colocar o lixo em caminhões e descarregá-lo nos lugares para tal destinados; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins.
Observação: Trabalho realizado de segunda a domingo e feriados, conforme escala.
Quantidade: 50 vagas

ANEXO III - QUADRO DE VAGAS POR MODALIDADE E DEFICIÊNCIA

CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS		
			Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	TOTAL
GARI	ALFABETIZAÇÃO	R$ 1.045,00	47	03	50

ANEXO IV – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

Data	Ação
07/12/2020	Lançamento do Edital
09 e 10/12/2020	Inscrições
15 e 16/12/2020	Entrevistas
21/12/2020	Resultado Preliminar da Seleção
22 e 23/12/2020	Interposição de Recurso quanto ao Resultado Preliminar
28/12/2020	Resposta aos Recursos e Resultado Final

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:70DDF5C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2019.12.06.01.04

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE, do município de Orós - CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo Contratual nº 2019.12.06.01.04**,** resultante do Pregão Presencial nº 2019.12.06.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I, parte integrante deste processo.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA	Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais) para R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais); O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ R$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais), gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATADO: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE).

Orós-CE, 03 de novembro de 2020.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:664B88D9

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2019.12.06.01.05

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE, do município de Orós - CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo Contratual nº 2019.12.06.01.05**,** resultante do Pregão Presencial nº 2019.12.06.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I, parte integrante deste processo.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA	Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R$ 362.250,00 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) para R$ 452.812,50 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos); O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ R$ 90.562,50 (noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATADO: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE).

Orós-CE, 03 de novembro de 2020.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:6E51FD16

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2019.12.06.01.12

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, do município de Orós - CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo Contratual nº 2019.12.06.01.12**,** resultante do Pregão Presencial nº 2019.12.06.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I, parte integrante deste processo.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA	Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R$ 639.150,00 (seiscentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta reais) para R$ 792.900,73 (setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais e setenta e três centavos); O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ R$ 153.750,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente 24,056% (vinte e quatro virgula zero cinco seis por cento) no valor inicial do contrato

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATADO: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: JOSÉ BESERRA GOMES (ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO).

Orós-CE, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ BESERRA GOMES
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Obras, Transporte E Urbanismo

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:001B0406

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.09.10.01.03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.09.10.01.03** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.09.10.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (DIDÁTICO, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, E COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10.301.1001.2.052
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

VALOR GLOBAL: R$ 3.819,00 (três mil oitocentos e dezenove reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADA: NAJU COMERCIO DE CEREAIS EIRELI.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA MARIA LIMA VERDE
ASSINA PELA CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (ordenador de despesas da secretaria de saúde)

ORÓS/CE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:60E53113

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 194/2020

PALHANO – CE, 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e considerando a Lei nº 352/2009 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 765/2016, RESOLVE:*

Art. 1º - Conceder diária ao Secretário Municipal de Educação, o Sr. ***ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS****, a ausentar-se do município pelo período de 01 (UM) dia, para viagem realizada à cidade de Fortaleza, afim de participar da Reunião da Diretoria Ampliada Executiva e Confraternização de Encerramento de 2020 no dia 03 de dezembro do corrente ano.*

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Secretário Municipal de Educação a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia nos dias no dia 03 de dezembro de 2020, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO*, em 03 de Dezembro de 2020.*

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C82579D2

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1047/2020

DECRETO Nº 1047/2020 PALHANO-CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Altera o Decreto nº 1046/2020, de 03 de Dezembro de 2020, que regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Altera o § 1º do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 1046/2020, de 03 de Dezembro de 2020, fazendo constar a seguinte alteração em destaque:

"Art. 2° [..]
§ 1º O grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:
I – 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Articulação Institucional
[...]"

Art. 2°. Altera o Parágrafo Único do Art. 9º, do Decreto Municipal nº 1046/2020, de 03 de Dezembro de 2020, fazendo constar a seguinte alteração em destaque:

"Art. 9° [...]
Parágrafo único - O comitê em questão será composto por até 05 (cinco) membros os quais deverão possuir conhecimento e atuação no campo de abrangência do Edital."

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:895686B0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA 195/2020

PORTARIA Nº 195/2020

Nomeia os membros do Comitê de Avaliação e Seleção dos projetos inscritos no Edital Emergencial da Cultura nº 001/2020 no âmbito de Palhano-CE.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, considerando ainda o Art. 9º do Decreto nº 1046/2020, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Comitê de Avalição e Seleção dos projetos inscritos no Edital Emergencial da Cultura nº 001/2020, os seguintes membros: **FRANCISCO ORLANDO DA SILVA**, CPF nº 605.050.863-10; **MARIA EURIDENES DO NASCIMENTO GONÇALVES,** CPF nº 243.868.043-15; **GERSER PEDRO DA SILVA**, CPF nº 017.723.483-09; e **EMERSON LEONARDO DE LIMA PINTO**, CPF nº 022.875.233-75.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Dezembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 07 de Dezembro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:2D64AC2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE. ESTADO DO CEARÁ. PREGÃO Nº 027/2017. 1º TERMO ADITIVO

Partes: O Município de Penaforte – CE e VA da Costa Locações - ME. Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência contratual. Prazo do Aditivo: 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de outubro de 2018.

Penaforte – CE, 01 de outubro de 2019.

Signatários: Maria de Fátima Gonçalves Grangeiro Matias e Vicente Alves da Costa.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:57A50A3C

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE. ESTADO DO CEARÁ. PREGÃO Nº 027/2017. 2º TERMO ADITIVO.

Partes: O Município de Penaforte – CE e VA da Costa Locações - ME. Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência contratual. Prazo do Aditivo: 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de outubro de 2019.

Penaforte – CE, 01 de outubro de 2019.

Signatários: Maria de Fátima Gonçalves Grangeiro Matias e Vicente Alves da Costa.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:30C0094B

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE. ESTADO DO CEARÁ. PREGÃO Nº 027/2017. 3º TERMO ADITIVO

Partes: O Município de Penaforte – CE e VA da Costa Locações - ME. Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência contratual. Prazo do Aditivo: até 31 de dezembro de 2020 a partir de 05 de outubro de 2020.

Penaforte – CE, 01 de outubro de 2020.

Signatários: Maria de Fátima Gonçalves Grangeiro Matias e Vicente Alves da Costa.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:FBCFAE4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 027/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Bismarck Barros Bezerra, Prefeito, matrícula nº 121447-0, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 1.000,00 (mil reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Ceará, no(s) dia(s) 08 e 09 do corrente mês, Participar de reunião no gabinete dos deputados federal, sr. Domingos Filho e André Figueiredo, para tratar de liberação de recursos de interesse do Município.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 07 de dezembro de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:BB854019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200391 TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.02.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200391

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.02.01

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

CONTRATADA(O).....: MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para Construção de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento, em diversas localidades, nos Distritos de Ibicuã, Mulungu e sede do município, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 986.872,10 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1001.154510030.1.039 Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio-Fio, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 986.872,10

VIGÊNCIA.....: 03 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:7F6A59A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.08.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.08.01
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 22 de dezembro de 2020, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Fornecimento de combustível em posto localizado na sede do município, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, durante o exercício de 2021.**MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2020.12.08.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 08 de dezembro de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CBAB80DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **CONTRATO N.º** 2019.11.14.01. Referente ao processo **PREGÃO ELETRONICO Nº PE2019/041SEDUMA.** CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. **CONTRATADO: TOP LOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, **CNPJ Nº. 19.085.094/0001-77**. **OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE QUIXADA.*). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o**

Art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **ASSINAM**: **Francisco Kildary Lobo de Carvalho** – **CONTRATANTE.** Sr. Francisco Jakson Martins Mateus (Administrador Titular - **CONTRATADO**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C385420D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2020 – SCTDJ

Ofício Circular nº 002/2020 – SCTDJ. Quixelô-CE, 04 de dezembro de 2020.

A Prefeitura de Quixelô, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, divulga nesta sexta-feira (04) de dezembro o resultado preliminar de projetos inscritos nos dois editais previstos na lei.
Os projetos selecionados venceram a etapa de avalições técnicas, o próximo passo da avaliação fica por conta do Governo Federal que criou ferramenta desenvolvida pela Dataprev que possibilita que estados e municípios possam verificar, de forma ágil e automatizada, se os requerentes cumprem os requisitos da legislação para receber o recurso.
Após os projetos validados pelo Dataprev, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Quixelô realizará a assinatura dos contratos dos convênios onde eles irão receber os recursos da lei e realizar as propostas dos projetos que eles fizeram no ato da inscrição.

AILTON FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude Quixelô/CE.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F663B966

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200428

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 13.02.1-20/SRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CONTRATADA(O).....: DOIS IRMÃOS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 24.540,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.041220002.2.066 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 24.540,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:C5A1FC76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS DO EDITAL PATRIMÔNIO CULTURAL DE SÃO BENEDITO

A Prefeitura Municipal de São Benedito, por meio da Secretaria da Cultura e Esporte, em concordância com os Decretos Municipais 50 e 068 /2020 e de acordo com a Comissão de Homologação e Avaliação de Lei Aldir Blanc de São Benedito, DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR do CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das propostas enviadas ao **edital Patrimônio Cultural de São Benedito**, – Lei Aldir Blanc que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS do edital Patrimônio Cultural de São Benedito - DIVULGADO EM 04/12/2020

LISTA DAS PROPOSTAS SELECIONADAS E CLASSIFICÁVEIS

LEI ALDIR BLANC SÃO BENEDITO INCISO III – EDITAL PATRIMONIO CULTURAL DE SÃO BENEDITO

CATEGORIA: LITERATURA	TITULO DO PROJETO	SITUAÇÃO
Antonilda Rodrigues de Sousa	Jacarandá - Uma experiência que deu certo	APROVADO (A)
João Brito da Costa	Obrigado Meu Deus	APROVADO (A)
Maria Aparecida de Araújo Franco	Lição de Vida, pregando o Evangelho	APROVADO (A)
Francisco Nazareno Isaias da Silva	vivendo em comunidade	APROVADO (A)
		APROVADO (A)

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2D90CA3D

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS DAS CHAMADAS PUBLICAS

A Prefeitura Municipal de São Benedito, por meio da Secretaria da Cultura e Esporte, em concordância com os Decretos Municipais 50 e 068 /2020 e de acordo com a Comissão de Homologação e Avaliação de Lei Aldir Blanc de São Benedito, DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR do CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das propostas enviadas para Chamadas Publicas, Edição Música – Lei Aldir Blanc que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso III do capt do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS DAS CHAMADAS PUBLICAS - DIVULGADO EM 03/12/2020

LISTA DAS PROPOSTAS SELECIONADAS E CLASSIFICÁVEIS

LEI ALDIR BLANC SÃO BENEDITO INCISO III – CHAMADA PUBLICA

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Narcelio Rodrigues Lima	LIVE: KEULLY RODRIGUES IN CASA	CLASSIFICADA
RAFAEL Marques da Silva	LIVE: RAFAEL TECLAS	CLASSIFICADA
Antonio Everardo Rodrigues dos Santos	LIVE: EVERARDO RODRIGUES	CLASSIFICADA
Francisco das Chagas Borges da	LIVE:CHIQUINHO DO CARIRÉ	CLASSIFICADA

Silva		
José Matias de Sousa Neto	LIVE: FORRO E TRADIÇÃO	CLASSIFICADA
FRANCISCO CARVALHO RODRIGUES	LIVE : FRANCISCO RODRIGUES EM CASA	CLASSIFICADA
DANIEL LIMA DE OLIVEIRA	LIVE: DANIEL DOS TECLADOS	CLASSIFICADA

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:8E70313E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 06/2020

PORTARIA Nº 06/2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO BENEDITO, **John de Almeida Alves,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 40/2020, instaurado pela Portaria nº 01/2020 de 27 de julho 2020, do Exmo. Sr Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 254 de 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de dezembro de 2020.

JOHN DE ALMEIDA ALVES
Secretário de Desenvolvimento Agrário

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:017C2608

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA 24/2020

PORTARIA Nº 24/2020

A SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Christiane Celida Damasceno Brito,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 179 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 24/2020, instaurado pela Portaria nº 07/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 255 de 02 de dezembro de 2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de dezembro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:FA517205

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA 25/2020

PORTARIA Nº 25/2020

A SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Christiane Celida Damasceno Brito,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 179 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2020, instaurado pela Portaria nº 14/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 256 de 02 de dezembro de 2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de dezembro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:DD45C887

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência e isolamento social no âmbito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de

Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020 e decreto nº 161 de 17 de agosto de 2020, decreto nº 162 de 24 de agosto de 2020, decreto 164 de 31 de agosto de 2020, decreto 165 de 08 de setembro de 2020, decreto 167 de 14 de setembro de 2020, decreto 168 de 21 de setembro de 2020, decreto 169 de 28 de setembro de 2020, 172 de 05 de outubro de 2020, 174 de 13 de outubro de 2020, 175 de 19 de outubro de 2020, 177 de 26 de outubro de 2020, 178 de 09 de novembro de 2020, 179 de 17 de novembro de 2020, 180 de 23 de novembro de 2020. 181 de 30 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **14 de dezembro de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.717, de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.722, de 22 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, nº 33.736 de 05 de setembro de 2020, nº 33.737 de 12 de setembro de 2020, nº 33.742 de 20 de setembro de 2020, nº 33.751 de 26 de setembro de 2020, nº 33.756 de 03 de outubro de 2020, 33.761 de 10 de outubro de 2020 e 33.775 de 18 de outubro de 2020, 33.783 de 25 de outubro de 2020, 33.790 de 31 de outubro de 2020, 33.796 de 08 de novembro de 2020, 33.815 de 14 de novembro de 2020, 33.821 de 21 de novembro de 2020, 33.824 de 27 de novembro de 2020 e 33.841 de 05 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 2º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza;
VI - Atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Ficam liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observado o disposto neste artigo, que são:

FASE 4	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	100%	para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas.

§ 1º Passam a ser liberadas as seguintes atividades:

I - Educação Infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;
III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro

de 2020, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;
IV - aulas práticas e estágios do Ensino Superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;
V - apoio à educação previstas na Tabela III, do Anexo I, do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, até a capacidade total de atendimento.

Parágrafo único. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino situados em municípios liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.
§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020.

§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19. § 3º Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

Art. 5º Permanecem vedado(a)s:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - a realização de eventos;
III - a realização de espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos;
IV - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto;
V - o funcionamento de bares e clubes;
§ 1º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 2º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária de Saúde.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.
§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
§ 6º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata este decreto de segunda-feira ao sábado no horário de 07h às 19h, salvo farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar todos os dias da semana de 7h até as 21h e postos de combustíveis, funerárias, serviços de urgências e emergência, segurança que poderão funcionar 24h todos os dias da semana.

Art. 7º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:6AC924B0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.06.02.1 - F.M.S.

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.06.02.1, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2020.06.01.1, cujo objeto é **Locação de imóvel, localizado à Rua Antônio Feitosa Bitu, S/N – Bairro Zezinho Costa, a ser utilizado na implantação e instalação de unidade de atendimento no Município de Várzea Alegre/CE, destinada aos pacientes suspeitos ou acometidos pelo Coronavirus (Covid-19),** resolvem prorrogar o referido contrato por mais 02 (dois) meses. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SANTA MARIA – SANTA MARIA. Várzea Alegre/CE, **DATA DA ASSINATURA**: 02 de Outubro de 2020. Ivo de Oliveira Leal - Secretário de Saúde - Prefeitura Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre – CE, 02 de Outubro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C4A1C2E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 173/2020. EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIÚS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa Despesa do Município de Cariús, para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo, o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e Órgãos da Administração direta; e
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
II – Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Uso;
III – Demonstrativo da Receita Segundo a Categoria Econômica;
IV – Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
V – Demonstrativo da Legislação das Receitas;
VI – Atribuições dos Órgãos;
VII – Programa de Trabalho;
VIII – Funções, Subfunções e Programa por Projeto e Atividades;
IX – Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recursos;
X – Demonstrativos da Despesa por órgão e Funções;
XI – Relação de Projetos e Atividades;
XII – Total do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cariús, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência, a preço corrente, em R$ 57.961.110,00 (Cinquenta e Sete Milhões Novecentos e Sessenta e um Mil Cento e Dez Reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, e estimada em R$ 57.961.110,00 (Cinquenta e Sete Milhões novecentos e Sessenta e Um Mil e Cento e Dez Reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta Lei:

FONTES	VALOR
RECEITAS CORRENTE	**46.928.250,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	1.595.450,00
Contribuições.	510.000,00
Receita Patrimonial.	177.400,00
Receita de Serviços.	71.100,00
Transferências Correntes.	44.156.300,00
Outras Receitas Correntes.	418.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**15.762.000,00**
Transferências de Capital.	15.762.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.729.140,00**
Deduções do FUNDESB.	**-4.724.140,00**
Receitas Correntes – retificadora – Fundeb.	**-4.724.140,00**
Transferências Correntes – Retificadoras.	**4.724.140,00**
Outas Deduções de Receita.	-5.000,00
Receitas Correntes – Retificadoras – Outras.	-5.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Mercado.	-5.000,00
TOTAL GERAL	**57.961.110,00**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º As Despesas Orçamentárias, no mesmo valor da Receita total fixada em R$ 57.961.110,00 (Cinquenta e Sete Milhões Novecentos e Sessenta e um Mil Cento e Dez Reais), e desdobrada nos seguintes conjuntos:

I – No Orçamento Fiscal em R$ 43.189.780,00 (Quarenta e Três Milhões Cento e Oitenta e Nove Mil Setecentos e Oitenta Reais);
II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 14.771.330,00 (Quatorze Milhões Setecentos e Setenta e Um Mil Trezentos e Trinta Reais).

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO.

Art. 5º A Discriminação da Despesa constante dos anexos desta Lei, quanto a sua natureza far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, de acordo com o Art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo Il que é parte integrante desta Lei.

ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal.	1.837.883,70
Gabinete do Prefeito.	1.245.500,00
Procuradoria Geral.	88.000,00
Secretaria de Trabalho e Promoção Social.	1.725.600,00
Secretaria de Infraestrutura e Serv. Urbanos.	17.322.936,30

Fundo Municipal de Educação.	14.569.110,00
Fundo Municipal de Saúde.	13.542.730,00
Secretaria do Desenvolvimento Agrário.	456.500,00
Secretaria de Administração e Finanças.	5.212.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	113.250,00
Secretaria de Planejamento.	225.000,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.	1.297.500,00
Controladoria Municipal.	148.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto. – SAAE.	27.100,00
Reserva de Contingência.	150.000,00
TOTAL	**57.961.110,00**
TOTAL GERAL	**57.961.110,00**

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado à:

I – Abrir crédito semelhante, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (Item II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964);
II – Abrir crédito suplementar, até o limite de oitenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, dotações já existentes, como também a Reserva de Contingência obedecendo às disponibilidades referidas nos itens II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
III – Não se considera Crédito Suplementar a Transposição de Recursos de uma Fonte para outra, quando esta, ocorrer dentro do mesmo elemento de gasto e poderá acontecer através de ato Normativo do Poder Executivo.

Art.7º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II – Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
III – Suplementar as respectivas dotações com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;
IV – Suplementar as respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;
V – Suplementar as respectivas dotações com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit;
VI – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite do valor previsto no Orçamento para Reserva de Contingência;
VII – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso IDUSO. Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
VIII – Suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º Os órgãos e fundos integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO VI
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por Antecipação de Receitas, dará ciência a Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como a capacidade de endividamento anexando as minutas dos contratos e planilhas de cálculos do desembolso financeiro.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art.11 Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 12 Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 13 Havendo justificado interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres com entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, para os fins de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos sete dias do mês de dezembro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:AF26A10F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020/CHP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020/CHP

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através da Chamada Pública nº 004/2020/CHP, que tem por finalidade a seleção de projetos/propostas artísticas objetivando o apoio a artistas e/ou grupos artísticos e culturais das áreas áudio-visual, musical, dança, literatura e produção literária, visando a realização de programações culturais no município de Catunda-CE, em atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e legislação municipal aplicada, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer da Procuradoria Jurídica do município, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações. E como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICAÇÃO

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos, e de acordo com o que consta da presente Chamada Pública, ADJUDICAMOS o presente processo em favor de:

Nome	CPF	Descrição do Projeto/Proposta	Valor do auxílio
Wagner Cavalcante Farias	067.128.233-66	Produção de documentário em vídeo com relatos de pessoas acima de 80 anos sobre a história de Catunda antes de 1990. Para apresentação de live no **dia 26 de dezembro, às 20 horas.**	R$ 3.000,00
Antonio Edson Borges Nunes	047.794.173-76	Produção de documentário em vídeo com relatos de pessoas de destaques com relatos da história de 1991 à 2020. Para apresentação de live no **dia 27 de dezembro, às 20 horas.**	R$ 3.000,00
Abdias Duarte Maciel	706.572.977-04	Apresentação de show artístico grupo musical local para apresentação **dia 25 de dezembro, às 21 horas** através de live musical.	R$ 2.000,00
Francisco Antonio Gomes Barroso	752.501.443-49	Apresentação de show artístico grupo musical local para apresentação **dia 26 de dezembro, às 21 horas** através de live musical.	R$ 2.000,00
Gilvan Mesquita do Nascimento	041.606.983-52	Apresentação de show artístico grupo musical local para apresentação **dia 27 de dezembro, às 21 horas** através de live musical.	R$ 2.000,00
Francisco Leandro Soares Camelo	071.969.963-05	Apresentação de show artístico música solo local **dia 27 de dezembro, às 22 horas.**	R$ 1.000,00
Manoel Rodrigues de Farias	145.669.233-04	Apresentação de live de dança **dia 26 de dezembro, às 19 horas**.	R$ 1.500,00
Carlos Cesar Araújo Felipe	005.543.657-90	Apresentação de live de dança **dia 27 de dezembro, às 19 horas.**	R$ 1.500,00
Maria Sonalba Borges de Lira	313.844.983-20	Confecção de livros sobre a história de Catunda com base histórica reconhecida. Apresentação de live **dia 25 de dezembro, às 20 horas**.	R$ 3.500,00
Antonio Raí Azevedo de Mesquita	054.091.533-59	Confecção de livros sobre a história de Catunda com relatos de pessoas que vivenciaram fatos ou sabem através de terceiros. Apresentação de live **dia 25 de dezembro, às 19 horas.**	R$ 3.500,00
Roberto Araújo da Silva	795.560.603-59	Confecção de folhetos de cordéis capa papel madeira com xilogravura e miolo em papel jornal para apresentação de live **dia 27 de dezembro, às 18:30 horas.**	R$ 1.638,54

Ciência aos interessados, observadas as determinações legais pertinentes.

Catunda-CE, 07 de dezembro de 2020.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:8EDC4760

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00600/2020)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00600/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aluízio Gonzaga de Lima, S/N		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.940-000
Telefone:	(88) 99964-1212	**Fax:**	
E-mail:	autarquiamn2017@outlook.com		
Representante	FRANCISCO TALVANES RAULINO		
CPF:	534.175.503-00		
Cargo:	PRESIDENTE	**Complemento:**	
E-mail:	talvanesraulino@yahoo.com.br	**Data início da**	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	RUA RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	Marco Vinício Holanda Saraiva		
CPF:	427.106.933-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da**	13/03/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT – Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova da quantia de R$ 129.225,58 (cento e vinte e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2009 a 10/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R$ 129.225,58 (cento e vinte e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.153,76 (dois mil e cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.153,76 (dois mil e cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), vencerá em 15/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações

consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 04/12/2020

AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova
FRANCISCO TALVANES RAULINO

IPREMN - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Morada Nova
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito
CPF: 380.931.893-00

Testemunhas
ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 888.961.373-49
RG: 3207808-97

MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 752.801.833-34
RG: 2006032024908

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00600/2020)
DECLARAÇÃO

José Vanderley Nogueira , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00600/2020, firmado entre o/a AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova e o IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA em 04/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural ( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morada Nova, ____/____/_____

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00600/2020		Data	26/11/2020	
Valor consolidado	129.225,58		Valor da prestação inicial	2.153,76	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	15/01/2021	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE		CNPJ	07.782.840/0001-00	
Representante Legal	José Vanderley Nogueira		CPF	380.931.893-00	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	2785-5
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	Marco Vinício Holanda Saraiva			CPF	427.106.933-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	42371-8
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;					
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.					
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.					

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.
Morada Nova/CE - 04/12/2020
ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:7CE1AF26

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 07.782.840/0001-00	**Número do acordo:** 00600/2020		**Data de consolidação do** 26/11/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE			**Data de assinatura do Termo:** 04/12/2020
Título Parcelamento de Débitos Previdenciários - AMT (Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova)			**Data de vencimento da 1ª** 15/01/2021
Lei autorizativa do Lei Municipal n. 1.925/2019			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)			
Competência Inicial: 06/2009	**Final:** 10/2013	**Quantidade de Parcelas:** 60	
Diferença	49.833,89	**Diferença apurada**	129.225,58
Valor da parcela na data de	2.153,76		
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 1,00 am	**Tipo de juros:** Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2009	20,00	0,36	83,28	16,66	68,00	24,93	0,20	61,79
07/2009	0,00	0,24	82,84	0,00	67,50	0,00	0,00	0,00
08/2009	0,00	0,15	82,57	0,00	67,00	0,00	0,00	0,00
09/2009	0,00	0,24	82,13	0,00	66,50	0,00	0,00	0,00
10/2009	0,00	0,28	81,62	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00
11/2009	-57,69	0,41	80,88	-46,66	65,50	-68,35	-0,58	-173,28
12/2009	3.363,58	0,37	80,21	2.697,93	65,00	3.939,98	33,64	10.035,13
13/2009	3.213,09		80,21	2.577,22	65,00	3.763,70	32,13	9.586,14
01/2010	2.297,23	0,75	78,87	1.811,83	64,50	2.650,34	22,97	6.782,37
02/2010	3.360,04	0,78	77,49	2.603,70	64,00	3.816,79	33,60	9.814,13
03/2010	923,25	0,52	76,57	706,93	63,50	1.035,16	9,23	2.674,57
04/2010	809,94	0,57	75,57	612,07	63,00	895,87	8,10	2.325,98
05/2010	883,33	0,43	74,82	660,91	62,50	965,15	8,83	2.518,22
06/2010	978,11	0,00	74,82	731,82	62,00	1.060,16	9,78	2.779,87
07/2010	952,13	0,01	74,80	712,19	61,50	1.023,56	9,52	2.697,40
08/2010	632,15	0,04	74,73	472,41	61,00	673,78	6,32	1.784,66
09/2010	420,18	0,45	73,95	310,72	60,50	442,19	4,20	1.177,29
10/2010	430,71	0,75	72,65	312,91	60,00	446,17	4,31	1.194,10
11/2010	371,67	0,83	71,23	264,74	59,50	378,66	3,72	1.018,79
12/2010	360,42	0,63	70,16	252,87	59,00	361,84	3,60	978,73
13/2010	379,40		70,16	266,19	59,00	380,90	3,79	1.030,28
01/2011	4.372,68	0,83	68,76	3.006,65	58,50	4.316,91	43,73	11.739,97
02/2011	801,67	0,80	67,42	540,49	58,00	778,45	8,02	2.128,63
03/2011	-759,21	0,79	66,11	-501,91	57,50	-725,14	-7,59	-1.993,85
04/2011	1.293,92	0,77	64,84	838,98	57,00	1.215,75	12,94	3.361,59
05/2011	1.291,25	0,47	64,07	827,30	56,50	1.196,98	12,91	3.328,44
06/2011	1.413,74	0,15	63,82	902,25	56,00	1.296,95	14,14	3.627,08
07/2011	614,98	0,16	63,56	390,88	55,50	558,25	6,15	1.570,26
08/2011	-372,52	0,37	62,96	-234,54	55,00	-333,88	-3,73	-944,67
09/2011	380,26	0,53	62,10	236,14	54,50	335,94	3,80	956,14
10/2011	-363,25	0,43	61,40	-223,04	54,00	-316,60	-3,63	-906,52
11/2011	0,00	0,52	60,57	0,00	53,50	0,00	0,00	0,00
12/2011	3.128,41	0,50	59,77	1.869,85	53,00	2.649,08	31,28	7.678,62
13/2011	2.952,80		59,77	1.764,89	53,00	2.500,38	29,53	7.247,60
01/2012	0,00	0,56	58,88	0,00	52,50	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,45	58,17	0,00	52,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,21	57,84	0,00	51,50	0,00	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	56,83	0,00	51,00	0,00	0,00	0,00
05/2012	1.717,64	0,36	56,27	966,52	50,50	1.355,50	17,18	4.056,84
06/2012	1.715,61	0,08	56,15	963,32	50,00	1.339,47	17,16	4.035,56
07/2012	1.751,87	0,43	55,48	971,94	49,50	1.348,29	17,52	4.089,62
08/2012	1.549,33	0,41	54,84	849,65	49,00	1.175,50	15,49	3.589,97
09/2012	1.995,75	0,57	53,96	1.076,91	48,50	1.490,24	19,96	4.582,86
10/2012	1.327,32	0,59	53,06	704,28	48,00	975,17	13,27	3.020,04
11/2012	858,72	0,60	52,15	447,82	47,50	620,61	8,59	1.935,74

12/2012	1.546,24	0,79	50,96	787,96	47,00	1.097,07	15,46	3.446,73
13/2012	1.351,54		50,96	688,74	47,00	958,93	13,52	3.012,73
01/2013	-3.108,00	0,86	49,67	-1.543,74	46,50	-2.163,06	-31,08	-6.845,88
02/2013	-3.075,52	0,60	48,78	-1.500,24	46,00	-2.104,85	-30,76	-6.711,37
03/2013	-540,87	0,47	48,08	-260,05	45,50	-364,42	-5,41	-1.170,75
04/2013	-272,49	0,55	47,27	-128,81	45,00	-180,59	-2,72	-584,61
05/2013	1.123,93	0,37	46,73	525,21	44,50	733,87	11,24	2.394,25
06/2013	972,87	0,26	46,35	450,93	44,00	626,47	9,73	2.060,00
07/2013	983,94	0,03	46,30	455,56	43,50	626,18	9,84	2.075,52
08/2013	1.829,93	0,24	45,95	840,85	43,00	1.148,44	18,30	3.837,52
09/2013	2.031,72	0,35	45,44	923,21	42,50	1.255,85	20,32	4.231,10
10/2013	1.982,09	0,57	44,62	884,41	42,00	1.203,93	19,82	4.090,25
TOTAL:	49.833,89			32.486,85		46.406,50	498,34	129.225,58

4. ASSINATURAS		
ENTE: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE - 07.782.840/0001-00		
Representante 380.931.893-00 - José Vanderley Nogueira	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
UNIDADE GESTORA: IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - 07.796.398/0001-63		
Representante 427.106.933-72 - Marco Vinício Holanda Saraiva	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
TESTEMUNHAS		
Nome ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS	**Nome** MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES	
Cargo DIRETOR FINANCEIRO	**Cargo** DIRETORA PREVIDENCIÁRIA	
CPF: 888.961.373-49	**CPF:** 752.801.833-34	

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:00F33DE5

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00601/2020)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00601/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aluízio Gonzaga de Lima, S/N		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.940-000
Telefone:	(88) 99964-1212	**Fax:**	
E-mail:	autarquiamn2017@outlook.com		
Representante	FRANCISCO TALVANES RAULINO		
CPF:	534.175.503-00		
Cargo:	PRESIDENTE	**Complemento:**	
E-mail:	talvanesraulino@yahoo.com.br	**Data início da**	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	RUA RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	Marco Vinício Holanda Saraiva		
CPF:	427.106.933-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da**	13/03/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT – Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova da quantia de R$ 65.009,04 (sessenta e cinco mil e nove reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2009 a 10/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 65.009,04 (sessenta e cinco mil e nove reais e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.083,48 (hum mil e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.083,48 (hum mil e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 15/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).
Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.
Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 04/12/2020

AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova
FRANCISCO TALVANES RAULINO

IPREMN - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Morada Nova
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito
CPF: 380.931.893-00

Testemunhas

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 888.961.373-49
RG: 3207808-97

MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 752.801.833-34
RG: 2006032024908

DECLARAÇÃO
José Vanderley Nogueira , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00601/2020, firmado entre o/a AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova e o IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA em 04/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morada Nova, ____/____/_____

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00601/2020		Data	26/11/2020	
Valor consolidado	65.009,04		Valor da prestação inicial	1.083,48	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	15/01/2021	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	José Vanderley Nogueira			CPF	380.931.893-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	2785-5
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	Marco Vinício Holanda Saraiva			CPF	427.106.933-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	42371-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 04/12/2020

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:E0CEF64B

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP							
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO							
CNPJ:	07.782.840/0001-00	**Número do acordo:**	00601/2020			**Data de consolidação do**	26/11/2020
Ente:	Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE					**Data de assinatura do Termo:**	04/12/2020
Título	Parcelamento de Débitos Previdenciários - AMT (Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova)					**Data de vencimento da 1ª**	15/01/2021
Lei autorizativa do	Lei Municipal n. 1.925/2019						
2. RESULTADO DA RUBRICA							
Rubrica:	Contribuição dos Segurados (200 meses)						
Competência Inicial:	12/2009	**Final:**	10/2013			**Quantidade de Parcelas:**	60
Diferença	26.060,66	**Diferença apurada**	65.009,04				
Valor da parcela na data de	1.083,48						
Critérios de atualização para consolidação do							
Índice:	IPCA	**Taxa de juros:**	0,50 am	**Tipo de juros:**	Simples	**Multa:**	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas							
Índice:	IPCA	**Taxa de juros:**	1,00 am	**Tipo de juros:**	Simples		
Critérios de atualização das parcelas							
Índice:	IPCA	**Taxa de juros:**	0,50 am	**Tipo de juros:**	Simples	**Multa:**	1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2009	2.350,05	0,37	80,21	1.884,98	65,00	2.752,77	23,50	7.011,30
13/2009	2.125,55		80,21	1.704,90	65,00	2.489,79	21,26	6.341,50
01/2010	1.463,99	0,75	78,87	1.154,65	64,50	1.689,02	14,64	4.322,30
02/2010	2.079,66	0,78	77,49	1.611,53	64,00	2.362,36	20,80	6.074,35
03/2010	0,00	0,52	76,57	0,00	63,50	0,00	0,00	0,00
04/2010	0,00	0,57	75,57	0,00	63,00	0,00	0,00	0,00
05/2010	0,00	0,43	74,82	0,00	62,50	0,00	0,00	0,00
06/2010	0,00	0,00	74,82	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00
07/2010	0,00	0,01	74,80	0,00	61,50	0,00	0,00	0,00
08/2010	0,00	0,04	74,73	0,00	61,00	0,00	0,00	0,00
09/2010	0,00	0,45	73,95	0,00	60,50	0,00	0,00	0,00
10/2010	0,00	0,75	72,65	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
11/2010	0,00	0,83	71,23	0,00	59,50	0,00	0,00	0,00
12/2010	0,00	0,63	70,16	0,00	59,00	0,00	0,00	0,00
13/2010	0,00		70,16	0,00	59,00	0,00	0,00	0,00
01/2011	2.294,17	0,83	68,76	1.577,47	58,50	2.264,91	22,94	6.159,49
02/2011	0,00	0,80	67,42	0,00	58,00	0,00	0,00	0,00
03/2011	0,00	0,79	66,11	0,00	57,50	0,00	0,00	0,00

04/2011	0,00	0,77	64,84	0,00	57,00	0,00	0,00	0,00
05/2011	0,00	0,47	64,07	0,00	56,50	0,00	0,00	0,00
06/2011	0,00	0,15	63,82	0,00	56,00	0,00	0,00	0,00
07/2011	0,00	0,16	63,56	0,00	55,50	0,00	0,00	0,00
08/2011	0,00	0,37	62,96	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00
09/2011	0,00	0,53	62,10	0,00	54,50	0,00	0,00	0,00
10/2011	0,00	0,43	61,40	0,00	54,00	0,00	0,00	0,00
11/2011	0,00	0,52	60,57	0,00	53,50	0,00	0,00	0,00
12/2011	0,00	0,50	59,77	0,00	53,00	0,00	0,00	0,00
13/2011	0,00		59,77	0,00	53,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	0,00	0,56	58,88	0,00	52,50	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,45	58,17	0,00	52,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,21	57,84	0,00	51,50	0,00	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	56,83	0,00	51,00	0,00	0,00	0,00
05/2012	1.218,86	0,36	56,27	685,85	50,50	961,88	12,19	2.878,78
06/2012	1.217,43	0,08	56,15	683,59	50,00	950,51	12,17	2.863,70
07/2012	1.242,83	0,43	55,48	689,52	49,50	956,51	12,43	2.901,29
08/2012	1.100,94	0,41	54,84	603,76	49,00	835,30	11,01	2.551,01
09/2012	1.413,70	0,57	53,96	762,83	48,50	1.055,62	14,14	3.246,29
10/2012	1.292,91	0,59	53,06	686,02	48,00	949,89	12,93	2.941,75
11/2012	1.046,70	0,60	52,15	545,85	47,50	756,46	10,47	2.359,48
12/2012	1.129,41	0,79	50,96	575,55	47,00	801,33	11,29	2.517,58
13/2012	946,92		50,96	482,55	47,00	671,85	9,47	2.110,79
01/2013	0,00	0,86	49,67	0,00	46,50	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,60	48,78	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,47	48,08	0,00	45,50	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,55	47,27	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00
05/2013	1.375,25	0,37	46,73	642,65	44,50	897,97	13,75	2.929,62
06/2013	0,00	0,26	46,35	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,03	46,30	0,00	43,50	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	45,95	0,00	43,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	1.898,54	0,35	45,44	862,70	42,50	1.173,53	18,99	3.953,76
10/2013	1.863,75	0,57	44,62	831,61	42,00	1.132,05	18,64	3.846,05
TOTAL:	26.060,66			15.986,01		22.701,75	260,62	65.009,04

4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE - 07.782.840/0001-00		
Representante	380.931.893-00 - José Vanderley Nogueira	**Data:** __/__/____	**Assinatura:** _____
UNIDADE GESTORA:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - 07.796.398/0001-63		
Representante	427.106.933-72 - Marco Vinício Holanda Saraiva	**Data:** __/__/____	**Assinatura:** _____
TESTEMUNHAS			
_____ **Nome** ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS		_____ **Nome** MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES	
Cargo DIRETOR FINANCEIRO		**Cargo** DIRETORA PREVIDENCIÁRIA	
CPF: 888.961.373-49		**CPF:** 752.801.833-34	

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:3288394F

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00602/2020)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00602/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aluízio Gonzaga de Lima, S/N		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.940-000
Telefone:	(88) 99964-1212	**Fax:**	
E-mail:	autarquiamn2017@outlook.com		
Representante	FRANCISCO TALVANES RAULINO		
CPF:	534.175.503-00		
Cargo:	PRESIDENTE	**Complemento:**	
E-mail:	talvanesraulino@yahoo.com.br	**Data início da**	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	RUA RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	Marco Vinício Holanda Saraiva		
CPF:	427.106.933-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da**	13/03/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT – Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova da quantia de R$ 89.258,43 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social

- RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.
Pelo presente instrumento o/a AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.
Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R$ 89.258,43 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.487,64 (hum mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
A primeira parcela, no valor R$ 1.487,64 (hum mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 15/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).
Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.
Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 04/12/2020

AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova
FRANCISCO TALVANES RAULINO

IPREMN - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Morada Nova
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova- 07.782.840/0001-00

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito
CPF: 380.931.893-00

Testemunhas

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 888.961.373-49
RG: 3207808-97

MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
DIRETORA RPEVIDENCIÁRIA
CPF: 752.801.833-34
RG: 2006032024908

DECLARAÇÃO
José Vanderley Nogueira , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00602/2020, firmado entre o/a AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova e o IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA em 04/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morada Nova, ____/____/_____

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00602/2020			Data	25/11/2020
Valor consolidado	89.258,43			Valor da prestação inicial	1.487,64
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação	15/01/2021
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	José Vanderley Nogueira			CPF	380.931.893-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	2785-5
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	Marco Vinício Holanda Saraiva			CPF	427.106.933-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	42372-6
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Morada Nova/CE - 04/12/2020					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:EC5337F7

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 07.782.840/0001-00	**Número do acordo:** 00602/2020	**Data de consolidação do** 25/11/2020	
Ente: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE		**Data de assinatura do Termo:** 04/12/2020	
Título Parcelamento de Débitos Previdenciários - AMT (Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova)		**Data de vencimento da 1ª** 15/01/2021	
Lei autorizativa do Lei Municipal n. 1.925/2019			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)			
Competência Inicial: 05/2012	**Final:** 13/2013	**Quantidade de Parcelas:** 60	
Diferença 40.279,58		**Diferença apurada** 89.258,43	
Valor da parcela na data de 1.487,64			
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas			

Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 1,00 am	**Tipo de juros:** Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2012	2.650,49	0,36	56,27	1.491,43	50,50	2.091,67	26,50	6.260,09
06/2012	2.654,19	0,08	56,15	1.490,33	50,00	2.072,26	26,54	6.243,32
07/2012	2.681,32	0,43	55,48	1.487,60	49,50	2.063,62	26,81	6.259,35
08/2012	2.418,24	0,41	54,84	1.326,16	49,00	1.834,76	24,18	5.603,34
09/2012	2.756,69	0,57	53,96	1.487,51	48,50	2.058,44	27,57	6.330,21
10/2012	2.646,94	0,59	53,06	1.404,47	48,00	1.944,68	26,47	6.022,56
11/2012	1.738,78	0,60	52,15	906,77	47,50	1.256,64	17,39	3.919,58
12/2012	2.047,81	0,79	50,96	1.043,56	47,00	1.452,94	20,48	4.564,79
13/2012	1.744,62		50,96	889,06	47,00	1.237,83	17,45	3.888,96
01/2013	1.904,74	0,86	49,67	946,08	46,50	1.325,63	19,05	4.195,50
02/2013	1.907,01	0,60	48,78	930,24	46,00	1.305,14	19,07	4.161,46
03/2013	2.342,04	0,47	48,08	1.126,05	45,50	1.577,98	23,42	5.069,49
04/2013	2.231,25	0,55	47,27	1.054,71	45,00	1.478,68	22,31	4.786,95
05/2013	1.756,94	0,37	46,73	821,02	44,50	1.147,19	17,57	3.742,72
06/2013	1.813,68	0,26	46,35	840,64	44,00	1.167,90	18,14	3.840,36
07/2013	1.959,47	0,03	46,30	907,23	43,50	1.247,01	19,59	4.133,30
08/2013	2.061,01	0,24	45,95	947,03	43,00	1.293,46	20,61	4.322,11
09/2013	-23,76	0,35	45,44	-10,80	42,50	-14,69	-0,24	-49,49
10/2013	-2.926,65	0,57	44,62	-1.305,87	42,00	-1.777,66	-29,27	-6.039,45
11/2013	2.235,35	0,54	43,84	979,98	41,50	1.334,36	22,35	4.572,04
12/2013	1.839,71	0,92	42,53	782,43	41,00	1.075,08	18,40	3.715,62
13/2013	1.839,71	42,53	782,43	41,00	1.075,08	18,40	3.715,62	
TOTAL:	40.279,58		20.328,06		28.248,00	402,79	89.258,43	

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE - 07.782.840/0001-00		
Representante 380.931.893-00 - José Vanderley Nogueira	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
UNIDADE GESTORA: IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - 07.796.398/0001-63		
Representante 427.106.933-72 - Marco Vinício Holanda Saraiva	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
TESTEMUNHAS		
Nome ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS	**Nome** MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES	
Cargo DIRETOR FINANCEIRO	**Cargo** DIRETORA RPEVIDENCIÁRIA	
CPF: 888.961.373-49	**CPF:** 752.801.833-34	

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:F875EF92

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2020)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00603/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aluízio Gonzaga de Lima, S/N		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.940-000
Telefone:	(88) 99964-1212	**Fax:**	
E-mail:	autarquiamn2017@outlook.com		
Representante	FRANCISCO TALVANES RAULINO		
CPF:	534.175.503-00		
Cargo:	PRESIDENTE	**Complemento:**	
E-mail:	talvanesraulino@yahoo.com.br	**Data início da**	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	RUA RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	Marco Vinício Holanda Saraiva		
CPF:	427.106.933-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da**	13/03/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT – Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova da quantia de R$ 58.710,06 (cinquenta e oito mil e setecentos e dez reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R$ 58.710,06 (cinquenta e oito mil e setecentos e dez reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 978,50 (novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 978,50 (novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), vencerá em 15/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 04/12/2020

AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova
FRANCISCO TALVANES RAULINO

IPREMN - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Morada Nova
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito
CPF: 380.931.893-00

Testemunhas

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 888.961.373-49
RG: 3207808-97

MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 752.801.833-34
RG: 2006032024908

DECLARAÇÃO
José Vanderley Nogueira , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00603/2020, firmado entre o/a AMT - Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova e o IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA em 04/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morada Nova, ____/____/_____

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00603/2020		Data	25/11/2020	
Valor consolidado	58.710,06		Valor da prestação inicial	978,50	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	15/01/2021	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	José Vanderley Nogueira			CPF	380.931.893-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	2785-5
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	Marco Vinício Holanda Saraiva			CPF	427.106.933-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	42372-6
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Morada Nova/CE - 04/12/2020					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:F75418D4

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 07.782.840/0001-00	**Número do acordo:** 00603/2020	**Data de consolidação do** 25/11/2020	
Ente: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE	**Data de assinatura do Termo:** 04/12/2020		
Título Parcelamento de Débitos Previdenciários - AMT (Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova)	**Data de vencimento da 1ª** 15/01/2021		
Lei autorizativa do Lei Municipal n. 1.925/2019			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)			
Competência Inicial: 05/2012	**Final:** 13/2013	**Quantidade de Parcelas:** 60	
Diferença 26.436,21	**Diferença apurada** 58.710,06		
Valor da parcela na data de 978,50			
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 1,00 am	**Tipo de juros:** Simples	

Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	**DIFERENÇA APURADA**	**ÍNDICE(%)**	**VARIAÇÃO(%)**	**ATUALIZAÇÃO**	**JUROS PERC.(%)**	**JUROS**	**MULTA**	**DIFERENÇA ATUALIZADA**
05/2012	1.872,44	0,36	56,27	1.053,62	50,50	1.477,66	18,72	4.422,44
06/2012	1.875,05	0,08	56,15	1.052,84	50,00	1.463,95	18,75	4.410,59
07/2012	1.894,03	0,43	55,48	1.050,81	49,50	1.457,70	18,94	4.421,48
08/2012	1.709,72	0,41	54,84	937,61	49,00	1.297,19	17,10	3.961,62
09/2012	1.946,84	0,57	53,96	1.050,51	48,50	1.453,71	19,47	4.470,53
10/2012	1.869,95	0,59	53,06	992,20	48,00	1.373,83	18,70	4.254,68
11/2012	1.235,12	0,60	52,15	644,12	47,50	892,64	12,35	2.784,23
12/2012	1.558,07	0,79	50,96	793,99	47,00	1.105,47	15,58	3.473,11
13/2012	1.017,22		50,96	518,38	47,00	721,73	10,17	2.267,50
01/2013	1.457,84	0,86	49,67	724,11	46,50	1.014,61	14,58	3.211,14
02/2013	1.444,02	0,60	48,78	704,39	46,00	988,27	14,44	3.151,12
03/2013	1.401,71	0,47	48,08	673,94	45,50	944,42	14,02	3.034,09
04/2013	1.671,21	0,55	47,27	789,98	45,00	1.107,54	16,71	3.585,44
05/2013	1.338,88	0,37	46,73	625,66	44,50	874,22	13,39	2.852,15
06/2013	0,00	0,26	46,35	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,03	46,30	0,00	43,50	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	45,95	0,00	43,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,35	45,44	0,00	42,50	0,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,57	44,62	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00
11/2013	1.566,17	0,54	43,84	686,61	41,50	934,90	15,66	3.203,34
12/2013	1.288,97	0,92	42,53	548,20	41,00	753,24	12,89	2.603,30
13/2013	1.288,97		42,53	548,20	41,00	753,24	12,89	2.603,30
TOTAL:	26.436,21			13.395,17		18.614,32	264,36	58.710,06

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP				
4. ASSINATURAS				
ENTE:	Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE - 07.782.840/0001-00			
Representante	380.931.893-00 - José Vanderley Nogueira		**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
UNIDADE GESTORA: IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - 07.796.398/0001-63				
Representante	427.106.933-72 - Marco Vinício Holanda Saraiva		**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
TESTEMUNHAS				
Nome	ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS	**Nome**	MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES	
Cargo	DIRETOR FINANCEIRO	**Cargo**	DIRETORA PREVIDENCIÁRIA	
CPF:	888.961.373-49	**CPF:**	752.801.833-34	

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:AEF856C5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01185/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	AVENIDA MANOEL DE CASTRO, 726		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	José Vanderley Nogueira		
CPF:	380.931.893-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	wanderleynogueira_mn@outlook.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	RUA RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	Marco Vinício Holanda Saraiva		
CPF:	427.106.933-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da**	13/03/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n°

Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 7.214.732,26 (sete milhões e duzentos e quatorze mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos

servidores públicos, relativos ao período de 06/2009 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 7.214.732,26 (sete milhões e duzentos e quatorze mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 120.245,54 (cento e vinte mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 120.245,54 (cento e vinte mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 15/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morada Nova - CE / 04/12/2020

Prefeitura Municipal de Morada Nova
JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

IPREMN - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Morada Nova
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Testemunhas

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 888.961.373-49
RG: 3207808-97

MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 752.801.833-34
RG: 2006032024908

Página 2
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01185/2016)

DECLARAÇÃO

José Vanderley Nogueira , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01185/2016, firmado entre o/a Morada Nova e o IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA em 04/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural

( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morada Nova, ____/____/_____

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Representante Legal
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
CPF 427.106.933-72

Conta para crédito
Banco do Brasil
Agência nº 0863-0
Conta nº 42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o

estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 04/12/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO							
CNPJ: 07.782.840/0001-00		**Número do acordo:**	01185/2016			**Data de consolidação do**	30/11/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE						**Data de assinatura do Termo:**	04/12/2020
Título Parcelamento de Débitos Previdenciários - Prefeitura Municipal de Morada Nova						**Data de vencimento da 1ª**	15/01/2021
Lei autorizativa do		Lei Municipal n. 1.925/2019					
2. RESULTADO DA RUBRICA							
Rubrica: Contribuição Patronal							
Competência	**Inicial:** 06/2009	**Final:** 13/2013		**Quantidade de Parcelas:**	60		
Diferença	3.043.827,25	**Diferença apurada**		7.214.732,26			
Valor da parcela na data de		120.245,54					
Critérios de atualização para consolidação do							
Índice:	IPCA	**Taxa de juros:**	0,50 am	**Tipo de juros:**	Simples	**Multa:**	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas							
Índice:	IPCA	**Taxa de juros:**	1,00 am	**Tipo de juros:**	Simples		
Critérios de atualização das parcelas							
Índice:	IPCA	**Taxa de juros:**	0,50 am	**Tipo de juros:**	Simples	**Multa:**	1,00 %

04/12/20 11:05 v1.1 Página 1 de 5

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA	**(VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)**							
COMPETÊNCIA	**DIFERENÇA APURADA**	**ÍNDICE(%)**	**VARIAÇÃO(%)**	**ATUALIZAÇÃO**	**JUROS PERC.(%)**	**JUROS**	**MULTA**	**DIFERENÇA ATUALIZADA**
06/2009	-418,27	0,36	83,28	-348,34	68,00	-521,29	-4,18	-1.292,08
07/2009	-450,62	0,24	82,84	-373,29	67,50	-556,14	-4,51	-1.384,56
08/2009	0,00	0,15	82,57	0,00	67,00	0,00	0,00	0,00
09/2009	0,00	0,24	82,13	0,00	66,50	0,00	0,00	0,00
10/2009	0,00	0,28	81,62	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00
11/2009	11.028,00	0,41	80,88	8.919,45	65,50	13.065,58	110,28	33.123,31
12/2009	-78.418,96	0,37	80,21	-62.899,85	65,00	-91.857,23	-784,19	-233.960,23
13/2009	9.321,31		80,21	7.476,62	65,00	10.918,65	93,21	27.809,79
01/2010	42.355,78	0,75	78,87	33.406,00	64,50	48.866,35	423,56	125.051,69
02/2010	57.984,94	0,78	77,49	44.932,53	64,00	65.867,18	579,85	169.364,50

03/2010	57.941,73	0,52	76,57	44.365,98	63,50	64.965,40	579,42	167.852,53
04/2010	57.179,42	0,57	75,57	43.210,49	63,00	63.245,64	571,79	164.207,34
05/2010	68.326,10	0,43	74,82	51.121,59	62,50	74.654,81	683,26	194.785,76
06/2010	109.263,30	0,00	74,82	81.750,80	62,00	118.428,74	1.092,63	310.535,47
07/2010	90.899,74	0,01	74,80	67.993,01	61,50	97.719,04	909,00	257.520,79
08/2010	61.988,07	0,04	74,73	46.323,68	61,00	66.070,17	619,88	175.001,80
09/2010	64.441,80	0,45	73,95	47.654,71	60,50	67.818,39	644,42	180.559,32
10/2010	65.482,77	0,75	72,65	47.573,23	60,00	67.833,60	654,83	181.544,43
11/2010	71.270,06	0,83	71,23	50.765,66	59,50	72.611,25	712,70	195.359,67
12/2010	37.643,86	0,63	70,16	26.410,93	59,00	37.792,33	376,44	102.223,56
13/2010	35.034,42		70,16	24.580,15	59,00	35.172,60	350,34	95.137,51

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

01/2011	80.339,80	0,83	68,76	55.241,65	58,50	79.315,15	803,40	215.700,00
02/2011	92.744,33	0,80	67,42	62.528,23	58,00	90.058,08	927,44	246.258,08
03/2011	-34.156,31	0,79	66,11	-22.580,74	57,50	-32.623,80	-341,56	-89.702,41
04/2011	64.818,45	0,77	64,84	42.028,28	57,00	60.902,64	648,18	168.397,55
05/2011	67.093,00	0,47	64,07	42.986,49	56,50	62.194,91	670,93	172.945,33
06/2011	80.450,47	0,15	63,82	51.343,49	56,00	73.804,62	804,50	206.403,08
07/2011	63.695,67	0,16	63,56	40.484,97	55,50	57.820,26	636,96	162.637,86
08/2011	-1.149,61	0,37	62,96	-723,79	55,00	-1.030,37	-11,50	-2.915,27
09/2011	-1.248,67	0,53	62,10	-775,42	54,50	-1.103,13	-12,49	-3.139,71
10/2011	283.526,05	0,43	61,40	174.084,99	54,00	247.109,96	2.835,26	707.556,26
11/2011	0,00	0,52	60,57	0,00	53,50	0,00	0,00	0,00
12/2011	-12.778,48	0,50	59,77	-7.637,70	53,00	-10.820,58	-127,78	-31.364,54
13/2011	23.406,65		59,77	13.990,15	53,00	19.820,30	234,07	57.451,17
01/2012	0,00	0,56	58,88	0,00	52,50	0,00	0,00	0,00
02/2012	-1.307,36	0,45	58,17	-760,49	52,00	-1.075,28	-13,07	-3.156,20
03/2012	31.067,35	0,21	57,84	17.969,36	51,50	25.253,91	310,67	74.601,29
04/2012	1.051,91	0,64	56,83	597,80	51,00	841,35	10,52	2.501,58
05/2012	-22.317,09	0,36	56,27	-12.557,83	50,50	-17.611,83	-223,17	-52.709,92
06/2012	-26.375,61	0,08	56,15	-14.809,91	50,00	-20.592,76	-263,76	-62.042,04
07/2012	-22.428,62	0,43	55,48	-12.443,40	49,50	-17.261,65	-224,29	-52.357,96
08/2012	-23.246,14	0,41	54,84	-12.748,18	49,00	-17.637,22	-232,46	-53.864,00
09/2012	-24.307,05	0,57	53,96	-13.116,08	48,50	-18.150,22	-243,07	-55.816,42
10/2012	-18.311,46	0,59	53,06	-9.716,06	48,00	-13.453,21	-183,11	-41.663,84
11/2012	-21.866,39	0,60	52,15	-11.403,32	47,50	-15.803,11	-218,66	-49.291,48

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

12/2012	-318.016,14	0,79	50,96	-162.061,02	47,00	-225.636,27	-3.180,16	-708.893,59
13/2012	273.873,84		50,96	139.566,11	47,00	194.316,78	2.738,74	610.495,47
01/2013	-15.231,04	0,86	49,67	-7.565,26	46,50	-10.600,28	-152,31	-33.548,89
02/2013	-76.880,32	0,60	48,78	-37.502,22	46,00	-52.615,97	-768,80	-167.767,31
03/2013	51.639,59	0,47	48,08	24.828,31	45,50	34.792,89	516,40	111.777,19
04/2013	71.727,77	0,55	47,27	33.905,72	45,00	47.535,07	717,28	153.885,84
05/2013	121.469,41	0,37	46,73	56.762,66	44,50	79.313,27	1.214,69	258.760,03
06/2013	253.442,60	0,26	46,35	117.470,65	44,00	163.201,83	2.534,43	536.649,51
07/2013	276.892,01	0,03	46,30	128.201,00	43,50	176.215,46	2.768,92	584.077,39
08/2013	296.572,17	0,24	45,95	136.274,91	43,00	186.124,24	2.965,72	621.937,04
09/2013	301.836,01	0,35	45,44	137.154,28	42,50	186.570,87	3.018,36	628.579,52
10/2013	292.189,46	0,57	44,62	130.374,94	42,00	177.477,05	2.921,89	602.963,34
11/2013	118.262,73	0,54	43,84	51.846,38	41,50	70.595,28	1.182,63	241.887,02
12/2013	38.503,21	0,92	42,53	16.375,42	41,00	22.500,24	385,03	77.763,90
13/2013	17.971,61		42,53	7.643,33	41,00	10.502,13	179,72	36.296,79
TOTAL:	3.043.827,25			1.718.121,05		2.422.345,68	30.438,28	7.214.732,26

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE - 07.782.840/0001-00		
Representante	380.931.893-00	- José Vanderley Nogueira	**Data:** __/__/____
UNIDADE GESTORA:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - 07.796.398/0001-63		
Representante	427.106.933-72	- Marco Vinício Holanda Saraiva	**Data:** __/__/____

TESTEMUNHAS

Assinatura:

Assinatura:

Nome	ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS	**Nome**	MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
Cargo	DIRETOR FINANCEIRO	**Cargo**	DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF:	888.961.373-49	**CPF:**	752.801.833-34

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:FF12A0BF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00591/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	AVENIDA MANOEL DE CASTRO, 726		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	José Vanderley Nogueira		
CPF:	380.931.893-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	wanderleynogueira_mn@outlook.com	**Data início da**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	RUA RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	Marco Vinício Holanda Saraiva		
CPF:	427.106.933-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da**	13/03/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n°

Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 1.089.629,65 (hum milhão e oitenta e nove mil e seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 10/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.089.629,65 (hum milhão e oitenta e nove mil e seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.448,15 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 5.448,15 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), vencerá em 15/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morada Nova - CE / 04/12/2020

Prefeitura Municipal de Morada Nova
JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

IPREMN - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Morada Nova
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Testemunhas

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 888.961.373-49
RG: 320780897

MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 752.801.833-34
RG: 2006032024908

DECLARAÇÃO

José Vanderley Nogueira , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00591/2020, firmado entre o/a Morada Nova e o IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA em 04/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural

( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morada Nova, ____/____/_____

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Representante Legal
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
CPF 427.106.933-72

Conta para crédito
Banco do Brasil
Agência nº 0863-0
Conta nº 42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 04/12/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO							
CNPJ: 07.782.840/0001-00			**Número do acordo:**	00591/2020		**Data de consolidação do**	30/11/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE						**Data de assinatura do Termo:**	04/12/2020
Título Parcelamento de Débitos Previdenciários - Prefeitura Municipal de Morada Nova						**Data de vencimento da 1ª**	15/01/2021
Lei autorizativa do		Lei Municipal n. 1.925/2019					
2. RESULTADO DA RUBRICA							
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)							
Competência	**Inicial:** 05/2012	**Final:** 10/2013		**Quantidade de Parcelas:**	200		
Diferença	526.088,01	**Diferença apurada**		1.089.629,65			
Valor da parcela na data de		5.448,15					
Critérios de atualização para consolidação do							
Índice:	IPCA	**Taxa de juros:**	0,50 am	**Tipo de juros:**	Simples	**Multa:**	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas							
Índice:	IPCA	**Taxa de juros:**	1,00 am	**Tipo de juros:**	Simples		
Critérios de atualização das parcelas							
Índice:	IPCA	**Taxa de juros:**	0,50 am	**Tipo de juros:**	Simples	**Multa:**	1,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA	**(VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)**							
COMPETÊNCIA	**DIFERENÇA APURADA**	**ÍNDICE(%)**	**VARIAÇÃO(%)**	**ATUALIZAÇÃO**	**JUROS PERC.(%)**	**JUROS**	**MULTA**	**DIFERENÇA ATUALIZADA**
05/2012	-16.266,74	0,36	56,27	-9.153,29	50,50	-12.837,12	-162,67	-38.419,82
06/2012	86.414,83	0,08	56,15	48.521,93	50,00	67.468,38	864,15	203.269,29
07/2012	-17.030,95	0,43	55,48	-9.448,77	49,50	-13.107,46	-170,31	-39.757,49
08/2012	-16.969,68	0,41	54,84	-9.306,17	49,00	-12.875,17	-169,70	-39.320,72
09/2012	-17.997,76	0,57	53,96	-9.711,59	48,50	-13.439,03	-179,98	-41.328,36
10/2012	-16.336,10	0,59	53,06	-8.667,93	48,00	-12.001,93	-163,36	-37.169,32
11/2012	-16.851,23	0,60	52,15	-8.787,92	47,50	-12.178,60	-168,51	-37.986,26
12/2012	-223.323,73	0,79	50,96	-113.805,77	47,00	-158.450,87	-2.233,24	-497.813,61
13/2012	192.186,93		50,96	97.938,46	47,00	136.358,93	1.921,87	428.406,19
01/2013	-1.891,04	0,86	49,67	-939,28	46,50	-1.316,10	-18,91	-4.165,33
02/2013	-85.844,80	0,60	48,78	-41.875,09	46,00	-58.751,15	-858,45	-187.329,49
03/2013	0,00	0,47	48,08	0,00	45,50	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,55	47,27	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00
05/2013	216.324,82	0,37	46,73	101.088,59	44,50	141.248,97	2.163,25	460.825,63
06/2013	0,00	0,26	46,35	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	16.032,85	0,03	46,30	7.423,21	43,50	10.203,39	160,33	33.819,78
08/2013	2.452,19	0,24	45,95	1.126,78	43,00	1.538,96	24,52	5.142,45
09/2013	213.374,56	0,35	45,44	96.957,40	42,50	131.891,08	2.133,75	444.356,79
10/2013	211.813,86	0,57	44,62	94.511,34	42,00	128.656,58	2.118,14	437.099,92
TOTAL:	526.088,01			235.871,90		322.408,86	5.260,88	1.089.629,65

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE - 07.782.840/0001-00		
Representante	380.931.893-00	- José Vanderley Nogueira	**Data:** __/__/____
UNIDADE GESTORA:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - 07.796.398/0001-63		
Representante	427.106.933-72	- Marco Vinício Holanda Saraiva	**Data:** __/__/____

TESTEMUNHAS

Assinatura:

Assinatura:

Nome	ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS	**Nome**	MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
Cargo	DIRETOR FINANCEIRO	**Cargo**	DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF:	888.961.373-49	**CPF:**	752.801.833-34

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:6DCE17E5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 002/2020– GAB/SEDUC

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CADASTRO DE COLABORADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CEARÁ.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a **Lei Municipal Nº 1.656/2014,** torna pública a realização de processo de seleção para cadastro de colaboradores voluntários, residentes em Morada Nova, para implantação do Programa Educando e Cuidando em Tempo Integral por prazo determinado de seis meses, prorrogável por igual período, nas condições estabelecidas abaixo:

1. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO:

As inscrições dos candidatos serão efetuadas nos dias **08, 09, 10 e 11/12/2020 terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira**, por ordem alfabética, sendo atendidos no dia **08/12** os participantes **com as letras iniciais A, B, C, D, E e F; no dia 09/12** os participantes **com as letras iniciais G, H, I, J, K, e L;** no dia **10/12** os participantes **com as letras iniciais M, N e O** e no dia **11/12** os participantes **com as letras iniciais P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z.** Os atendimentos ocorerrão no horário de 07:00h às 13:00h, na sede da Secretaria de Educação Básica, situada à Rua Sargento de Macêdo, 313, Centro;
A seleção dar-se-á por meio de entrevista e constará de questões da área de atuação do colaborador totalizando 50 (cinquenta) pontos e prova escrita de conhecimentos gerais totalizando 50 (cinquenta) pontos.
Prova escrita serão efetuadas no dia **08 de janeiro de 2021** no Centro de Educação Básica Coronel José Epifânio das Chagas, situado à Av. Manoel Castro, 600 Centro, de **08:00h às 10:00h**.
Entrevistas serão efetuadas no dia **16/01/2021**, no Centro de Educação Básica Coronel José Epifânio das Chagas, situado à Av. Manoel Castro, 600 Centro, morada Nova – CE, de **07:00h às 13:00h**.
Os candidatos deverão atender às seguintes exigências:

e.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, em gozo dos direitos políticos e social;
e.2. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos;
e.3. Preencher os requisitos de qualificação/escolaridade, constantes do **Anexo ÚNICO**, parte integrante deste Edital.

No ato da inscrição serão exigidos dos candidatos:

f.1. Comprovante de escolaridade;
f.2. Cópia da Carteira de Identidade;
f.3. Cópia do CPF – Cadastro Pessoa Física;
f.4. Cópia do comprovante de endereço;
f.5. Fotografia 3x4 recente;
Ressalta-se que a inscrição só será realizada mediante a apresentação de toda a documentação solicitada.

2. DA APROVAÇÃO DO CADASTRO E DA CLASSIFICAÇÃO

Será considerado cadastrado o candidato que participar da entrevista e prova escrita.
A classificação do cadastro obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelo candidato na entrevista e na prova escrita.

3. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do cadastro dos colaboradores voluntários do Programa Educando e Cuidando em Tempo Integral seletivo far-se-á por Ato da Secretaria da Educação Básica e constará dos seguintes documentos:

Portaria de constituição da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo sendo:
- 03 Representantes da Secretaria da Educação;
- 01 Representante da Procuradoria do município;

Relatório da comissão supracitada contendo os resultados de desempenho, através da pontuação obtida pelos candidatos;

O resultado final, devidamente homologado, será divulgado e afixado no rol de entrada da Secretaria da Educação Básica no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da realização das entrevistas.

4. DO VALOR DA BOLSA E DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

O valor da bolsa de ajuda de custo e carga horária de atuação semanal no programa será segundo valores e referências constantes do Anexo Único, parte integrante deste Edital

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do colaborador voluntário implica na aceitação tácita das condições deste Edital, nos termos em que se encontram estabelecidas.

Os casos omissos serão resolvidos pelo setor jurídico da Prefeitura e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em 02 de dezembro de 2020.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CADASTRO DE COLABORADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CEARÁ

EDITAL Nº 002/2020 – GAB/SEDUC

CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODO /DATA
1. Divulgação do Edital	02 à 07 de dezembro de 2020
2. Inscrições	**08/12** - Participantes com as letras iniciais **A, B, C, D, E e F**
	09/12- Participantes com as letras iniciais **G, H, I, J, K, e L**
	10/12 - Participantes com as letras iniciais **M, N e O**
	11/12 - Participantes com as letras iniciais **P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z**
3.Publicação do resultado das inscrições e Convocação para a prova escrita	07 de janeiro de 2021
4. Prova escrita	08 de janeiro de 2021
3. Publicação do resultado da prova escrita	14 de janeiro de 2021
4. Realização das entrevistas	18 de janeiro de 2021
5. Publicação do resultado	21 de janeiro de 2021
5. Prazo para recurso contra o resultado	22 de janeiro de 2021
4. Divulgação do resultado e homologação	24 de janeiro de 2021

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CADASTRO DE COLABORADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CEARÁ
EDITAL Nº 002/2020 – GAB/SEDUC
FICHA DE INSCRIÇÃO N.º _____/2019
DADOS PESSOAIS
NOME:_____ETNIA: _____
DATA NASC.____/____/_____.SEXO:_____ CPF:_____ RG:_____ORG. EXP._____
UF:_____
ENDEREÇO_____
BAIRRO:_____CEP :_____ CIDADE:_____
TELEFONE: RES.: _____ COMERCIAL_____ CELULAR: _____
EMAIL:_____
PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (LAUDO MÉDICO): ( ) SIM ( ) NÃO

OPÇÃO DO CANDIDATO

<u>OPÇÃO ATIVIDADE</u>: VOLUNTÁRIO COLABORADOR NA ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO AS CRIANÇAS NO TRANSPORTE ESCOLAR. ( )
VOLUNTÁRIO COLABORADOR NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS DE PROJETOS ESPECÍFICOS. ( )
VOLUNTÁRIO COLABORADOR NO APOIO ÀS ATIVIDADES NOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA. ( )

OPÇÃO DO CANDIDATO – LOCALIDADE: _____

Morada Nova - CE, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

<u>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</u> Nº_____ / 2020
NOME:_DATA NASC_____
CPF:

OPÇÃO ATIVIDADE:_____
OPÇÃO DO CANDIDATO – LOCALIDADE: _____

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO ÚNICO – QUADRO DE VALORES E REFERÊNCIAS DAS BOLSAS PARA VOLUNTÁRIOS COLABORADORES

Item	Descrição	Nível de escolaridade	Carga Horária	Valor da Bolsa R$
01	Voluntário colaborador na atividade de acompanhamento às crianças no transporte escolar.	Alfabetizado	06h/dia	½ salário mínimo
02	Voluntário colaborador nas atividades esportivas e culturais de projetos específicos (Projeto Tempo Integral, Monitores de sala da Educação Infantil, Apoio escolar à criança com deficiência, AEE, AABB, artes e outros.	Ensino Médio completo	04h/dia	½ salário mínimo
03	Voluntário colaborador no apoio às atividades nos Laboratórios de Informática.	Ensino Médio Completo e cursos na área	04h/dia	½ salário mínimo

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:9DDC9B7E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00595/2020)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00595/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova	**CNPJ:**	07.676.836/0001-50
Endereço:	Rua Francisco Monteiro Maia, 99		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62.940-000
Telefone:	(88) 3422-1377	**Fax:**	
E-mail:	saaemncompras@gmail.com		
Representante	PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA		
CPF:	010.262.643-08		

Cargo:	PRESIDENTE	**Complemento:**	
E-mail:	pabliniosiqueira@gmail.com	**Data início da**	18/07/2019
CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	RUA RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	Marco Vinício Holanda Saraiva		
CPF:	427.106.933-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da**	13/03/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO
O IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA é CREDOR junto ao DEVEDOR SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova da quantia de R$ 492.188,91 (quatrocentos e noventa e dois mil e cento e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2009 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.
Pelo presente instrumento o/a SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R$ 492.188,91 (quatrocentos e noventa e dois mil e cento e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.460,94 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
A primeira parcela, no valor R$ 2.460,94 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 15/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.
Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 04/12/2020

SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova
PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA

IPREMN - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Morada Nova
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito
CPF: 380.931.893-00

Testemunhas

_____
ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 888.961.373-49
RG: 320780897

_____
MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 752.801.833-34
RG: 2006032024908

DECLARAÇÃO

José Vanderley Nogueira , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00595/2020, firmado entre o/a SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova e o IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA em 04/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no ( ) mural ( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____ ( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morada Nova, ____/____/_____

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00595/2020		Data		28/11/2020
Valor consolidado	492.188,91		Valor da prestação inicial		2.460,94
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação		15/01/2021
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE		CNPJ		07.782.840/0001-00
Representante Legal	José Vanderley Nogueira		CPF		380.931.893-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	2785-5
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	Marco Vinício Holanda Saraiva			CPF	427.106.933-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	42371-8
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;					
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.					
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.					
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.					
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.					

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.
Morada Nova/CE - 04/12/2020
ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:48118DC9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.782.840/0001-00	**Número do acordo:** 00595/2020	**Data de consolidação do** 28/11/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE		**Data de assinatura do Termo:** 04/12/2020
Título Parcelamento de Débitos Previdenciários - SAAE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova)		**Data de vencimento da 1ª** 15/01/2021
Lei autorizativa do Lei Municipal n. 1.925/2019		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)				
Competência	**Inicial:** 11/2009	**Final:** 13/2013	**Quantidade de Parcelas:** 200	
Diferença	202.177,87		**Diferença apurada**	492.188,91
Valor da parcela na data de	2.460,94			
Critérios de atualização para consolidação do				
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am		**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas				
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 1,00 am		**Tipo de juros:** Simples	
Critérios de atualização das parcelas				
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am		**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2009	673,31	0,41	80,88	544,57	65,50	797,71	6,73	2.022,32
12/2009	1.486,43	0,37	80,21	1.192,27	65,00	1.741,16	14,86	4.434,72
13/2009	1.473,37		80,21	1.181,79	65,00	1.725,85	14,73	4.395,74
01/2010	2.880,32	0,75	78,87	2.271,71	64,50	3.323,06	28,80	8.503,89
02/2010	3.151,52	0,78	77,49	2.442,11	64,00	3.579,92	31,52	9.205,07
03/2010	3.260,78	0,52	76,57	2.496,78	63,50	3.656,05	32,61	9.446,22
04/2010	3.048,52	0,57	75,57	2.303,77	63,00	3.371,94	30,49	8.754,72
05/2010	2.996,02	0,43	74,82	2.241,62	62,50	3.273,53	29,96	8.541,13
06/2010	3.439,59	0,00	74,82	2.573,50	62,00	3.728,12	34,40	9.775,61
07/2010	3.446,97	0,01	74,80	2.578,33	61,50	3.705,56	34,47	9.765,33
08/2010	3.339,59	0,04	74,73	2.495,68	61,00	3.559,51	33,40	9.428,18
09/2010	1.764,20	0,45	73,95	1.304,63	60,50	1.856,64	17,64	4.943,11
10/2010	1.788,78	0,75	72,65	1.299,55	60,00	1.853,00	17,89	4.959,22
11/2010	1.691,32	0,83	71,23	1.204,73	59,50	1.723,15	16,91	4.636,11
12/2010	1.519,22	0,63	70,16	1.065,88	59,00	1.525,21	15,19	4.125,50
13/2010	1.536,57		70,16	1.078,06	59,00	1.542,63	15,37	4.172,63
01/2011	3.420,64	0,83	68,76	2.352,03	58,50	3.377,01	34,21	9.183,89
02/2011	14.932,41	0,80	67,42	10.067,43	58,00	14.499,91	149,32	39.649,07
03/2011	3.278,40	0,79	66,11	2.167,35	57,50	3.131,31	32,78	8.609,84
04/2011	3.348,43	0,77	64,84	2.171,12	57,00	3.146,14	33,48	8.699,17
05/2011	3.355,30	0,47	64,07	2.149,74	56,50	3.110,35	33,55	8.648,94
06/2011	4.314,08	0,15	63,82	2.753,25	56,00	3.957,70	43,14	11.068,17
07/2011	3.297,08	0,16	63,56	2.095,62	55,50	2.992,95	32,97	8.418,62
08/2011	0,00	0,37	62,96	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00
09/2011	0,00	0,53	62,10	0,00	54,50	0,00	0,00	0,00
10/2011	10.328,92	0,43	61,40	6.341,96	54,00	9.002,28	103,29	25.776,45
11/2011	10.185,54	0,52	60,57	6.169,38	53,50	8.749,88	101,86	25.206,66
12/2011	5.863,10	0,50	59,77	3.504,37	53,00	4.964,76	58,63	14.390,86
13/2011	11.872,40		59,77	7.096,13	53,00	10.053,32	118,72	29.140,57
01/2012	0,00	0,56	58,88	0,00	52,50	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,45	58,17	0,00	52,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,21	57,84	0,00	51,50	0,00	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	56,83	0,00	51,00	0,00	0,00	0,00
05/2012	0,00	0,36	56,27	0,00	50,50	0,00	0,00	0,00
06/2012	0,00	0,08	56,15	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00
07/2012	9.899,23	0,43	55,48	5.492,09	49,50	7.618,70	98,99	23.109,01
08/2012	0,00	0,41	54,84	0,00	49,00	0,00	0,00	0,00
09/2012	8.362,58	0,57	53,96	4.512,45	48,50	6.244,39	83,63	19.203,05
10/2012	7.939,65	0,59	53,06	4.212,78	48,00	5.833,17	79,40	18.065,00
11/2012	8.244,49	0,60	52,15	4.299,50	47,50	5.958,40	82,44	18.584,83
12/2012	8.398,69	0,79	50,96	4.279,97	47,00	5.958,97	83,99	18.721,62
13/2012	8.227,42		50,96	4.192,69	47,00	5.837,45	82,27	18.339,83
01/2013	0,00	0,86	49,67	0,00	46,50	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,60	48,78	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,47	48,08	0,00	45,50	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,55	47,27	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	46,73	0,00	44,50	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,26	46,35	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,03	46,30	0,00	43,50	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	45,95	0,00	43,00	0,00	0,00	0,00

09/2013	0,00	0,35	45,44	0,00	42,50	0,00	0,00	0,00
10/2013	9.318,82	0,57	44,62	4.158,06	42,00	5.660,29	93,19	19.230,36
11/2013	9.861,36	0,54	43,84	4.323,22	41,50	5.886,60	98,61	20.169,79
12/2013	10.116,41	0,92	42,53	4.302,51	41,00	5.911,76	101,16	20.431,84
13/2013	10.116,41		42,53	4.302,51	41,00	5.911,76	101,16	20.431,84
TOTAL:	202.177,87			119.219,14		168.770,14	2.021,76	492.188,91

4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE - 07.782.840/0001-00	
Representante 380.931.893-00 - José Vanderley Nogueira	**Data: __/__/____ Assinatura:**
UNIDADE GESTORA: IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - 07.796.398/0001-63	
Representante 427.106.933-72 - Marco Vinício Holanda Saraiva	**Data: __/__/____ Assinatura:**
TESTEMUNHAS	
Nome ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS	**Nome** MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
Cargo DIRETOR FINANCEIRO	**Cargo** DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 888.961.373-49	**CPF:** 752.801.833-34

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:77429678

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00597/2020)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00597/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova	**CNPJ:**	07.676.836/0001-50
Endereço:	Rua Francisco Monteiro Maia, 99		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62.940-000
Telefone:	(88) 3422-1377	**Fax:**	
E-mail:	saaemncompras@gmail.com		
Representante	PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA		
CPF:	010.262.643-08		
Cargo:	PRESIDENTE	**Complemento:**	
E-mail:	pabliniosiqueira@gmail.com	**Data início da**	18/07/2019
CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	RUA RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	Marco Vinício Holanda Saraiva		
CPF:	427.106.933-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da**	13/03/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA é CREDOR junto ao DEVEDOR SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova da quantia de R$ 138.086,91 (cento e trinta e oito mil e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 138.086,91 (cento e trinta e oito mil e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 690,43 (seiscentos e noventa reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 690,43 (seiscentos e noventa reais e quarenta e três centavos), vencerá em 15/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração

acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).
Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.
Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 04/12/2020

SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova
PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA

IPREMN - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Morada Nova
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito
CPF: 380.931.893-00

Testemunhas

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 888.961.373-49
RG: 320780897

MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 752.801.833-34
RG: 2006032024908

DECLARAÇÃO
José Vanderley Nogueira , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00597/2020, firmado entre o/a SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova e o IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA em 04/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morada Nova, ____/____/_____

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00597/2020			Data	28/11/2020
Valor consolidado	138.086,91			Valor da prestação inicial	690,43
Número prestações	200			Vencimento 1ª prestação	15/01/2021
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	José Vanderley Nogueira			CPF	380.931.893-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	2785-5
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	Marco Vinício Holanda	Saraiva		CPF	427.106.933-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	42371-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 04/12/2020

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:BC49BA23

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 07.782.840/0001-00	**Número do acordo:** 00597/2020		**Data de consolidação do** 28/11/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE			**Data de assinatura do Termo:** 04/12/2020
Título Parcelamento de Débitos Previdenciários - SAAE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova)			**Data de vencimento da 1ª** 15/01/2021
Lei autorizativa do Lei Municipal n. 1.925/2019			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)			
Competência Inicial: 07/2012		**Final:** 13/2013	**Quantidade de Parcelas:** 200
Diferença 63.643,01		**Diferença apurada** 138.086,91	
Valor da parcela na data de 690,43			
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 1,00 am	**Tipo de juros:** Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2012	6.997,31	0,43	55,48	3.882,11	49,50	5.385,31	69,97	16.334,70
08/2012	0,00	0,41	54,84	0,00	49,00	0,00	0,00	0,00
09/2012	5.905,23	0,57	53,96	3.186,46	48,50	4.409,47	59,05	13.560,21
10/2012	5.608,92	0,59	53,06	2.976,09	48,00	4.120,80	56,09	12.761,90
11/2012	5.822,51	0,60	52,15	3.036,44	47,50	4.208,00	58,23	13.125,18
12/2012	5.930,52	0,79	50,96	3.022,19	47,00	4.207,77	59,31	13.219,79
13/2012	5.764,30		50,96	2.937,49	47,00	4.089,84	57,64	12.849,27
01/2013	0,00	0,86	49,67	0,00	46,50	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,60	48,78	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,47	48,08	0,00	45,50	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,55	47,27	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	46,73	0,00	44,50	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,26	46,35	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,03	46,30	0,00	43,50	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	45,95	0,00	43,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,35	45,44	0,00	42,50	0,00	0,00	0,00
10/2013	6.529,11	0,57	44,62	2.913,29	42,00	3.965,81	65,29	13.473,50
11/2013	6.909,25	0,54	43,84	3.029,02	41,50	4.124,38	69,09	14.131,74
12/2013	7.087,93	0,92	42,53	3.014,50	41,00	4.142,00	70,88	14.315,31
13/2013	7.087,93		42,53	3.014,50	41,00	4.142,00	70,88	14.315,31
TOTAL:	63.643,01			31.012,09		42.795,38	636,43	138.086,91

4. ASSINATURAS				
ENTE:	Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE - 07.782.840/0001-00			
Representante	380.931.893-00 - José Vanderley Nogueira		**Data:** __/__/____	**Assinatura:**_____
UNIDADE GESTORA: IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - 07.796.398/0001-63				
Representante	427.106.933-72 - Marco Vinício Holanda Saraiva		**Data:** __/__/____	**Assinatura:**_____
TESTEMUNHAS				
Nome	ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS	**Nome**	MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES	
Cargo	DIRETOR FINANCEIRO	**Cargo**	DIRETORA PREVIDENCIÁRIA	
CPF:	888.961.373-49	**CPF:**	752.801.833-34	

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:A6F52970

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00598/2020)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00598/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova	**CNPJ:**	07.676.836/0001-50
Endereço:	Rua Francisco Monteiro Maia, 99		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62.940-000
Telefone:	(88) 3422-1377	**Fax:**	
E-mail:	saaemncompras@gmail.com		
Representante	PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA		
CPF:	010.262.643-08		
Cargo:	PRESIDENTE	**Complemento:**	
E-mail:	pabliniosiqueira@gmail.com	**Data início da**	18/07/2019
CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	RUA RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	Marco Vinício Holanda Saraiva		
CPF:	427.106.933-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da**	13/03/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO
O IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA é CREDOR junto ao DEVEDOR SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova da quantia de R$ 144.373,20 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.
Pelo presente instrumento o/a SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R$ 144.373,20 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 721,87 (setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
A primeira parcela, no valor R$ 721,87 (setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 15/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 04/12/2020

SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova
PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA

IPREMN - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Morada Nova
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito
CPF: 380.931.893-00

Testemunhas

_____
ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 888.961.373-49
RG: 3207808-97

_____
MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 752.801.833-34
RG: 2006032024908

DECLARAÇÃO
José Vanderley Nogueira , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00598/2020, firmado entre o/a SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova e o IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA em 04/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no ( ) mural ( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____ ( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/____ Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morada Nova, ____/____/_____

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00598/2020			Data	27/11/2020
Valor consolidado	144.373,20			Valor da prestação inicial	721,87
Número prestações	200			Vencimento 1ª prestação	15/01/2021
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	José Vanderley Nogueira			CPF	380.931.893-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	2785-5
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	Marco Vinício Holanda Saraiva			CPF	427.106.933-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	42372-6
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;					
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.					
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.					
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.					
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.					
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.					
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Morada Nova/CE - 04/12/2020					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:ED773B2E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 07.782.840/0001-00	**Número do acordo:** 00598/2020		**Data de consolidação do** 27/11/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE	**Data de assinatura do Termo:** 04/12/2020		
Título Parcelamento de Débitos Previdenciários - SAAE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova)	**Data de vencimento da 1ª** 15/01/2021		
Lei autorizativa do Lei Municipal n. 1.925/2019			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)			
Competência Inicial: 07/2012	**Final:** 13/2013	**Quantidade de Parcelas:** 200	
Diferença 66.305,55	**Diferença apurada** 144.373,20		
Valor da parcela na data de 721,87			
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 1,00 am	**Tipo de juros:** Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	**DIFERENÇA APURADA**	**ÍNDICE(%)**	**VARIAÇÃO(%)**	**ATUALIZAÇÃO**	**JUROS PERC.(%)**	**JUROS**	**MULTA**	**DIFERENÇA ATUALIZADA**
07/2012	999,60	0,43	55,48	554,58	49,50	769,32	10,00	2.333,50
08/2012	4.478,29	0,41	54,84	2.455,89	49,00	3.397,75	44,78	10.376,71
09/2012	4.635,81	0,57	53,96	2.501,48	48,50	3.461,59	46,36	10.645,24
10/2012	4.745,00	0,59	53,06	2.517,70	48,00	3.486,10	47,45	10.796,25
11/2012	4.600,73	0,60	52,15	2.399,28	47,50	3.325,00	46,01	10.371,02
12/2012	4.695,33	0,79	50,96	2.392,74	47,00	3.331,39	46,95	10.466,41
13/2012	4.666,14		50,96	2.377,86	47,00	3.310,68	46,66	10.401,34
01/2013	5.074,58	0,86	49,67	2.520,54	46,50	3.531,73	50,75	11.177,60
02/2013	4.921,30	0,60	48,78	2.400,61	46,00	3.368,08	49,21	10.739,20
03/2013	5.572,65	0,47	48,08	2.679,33	45,50	3.754,65	55,73	12.062,36
04/2013	2.278,47	0,55	47,27	1.077,03	45,00	1.509,98	22,78	4.888,26
05/2013	1.210,32	0,37	46,73	565,58	44,50	790,28	12,10	2.578,28
06/2013	0,00	0,26	46,35	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,03	46,30	0,00	43,50	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	45,95	0,00	43,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,35	45,44	0,00	42,50	0,00	0,00	0,00
10/2013	4.600,87	0,57	44,62	2.052,91	42,00	2.794,59	46,01	9.494,38
11/2013	4.586,98	0,54	43,84	2.010,93	41,50	2.738,13	45,87	9.381,91
12/2013	4.619,74	0,92	42,53	1.964,78	41,00	2.699,65	46,20	9.330,37

13/2013	4.619,74		42,53	1.964,78	41,00	2.699,65	46,20	9.330,37
TOTAL:	66.305,55			32.436,02		44.968,57	663,06	144.373,20

4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE - 07.782.840/0001-00		
Representante	380.931.893-00 - José Vanderley Nogueira	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
UNIDADE GESTORA: IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - 07.796.398/0001-63			
Representante	427.106.933-72 - Marco Vinício Holanda Saraiva	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
TESTEMUNHAS			
Nome	ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS	**Nome**	MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
Cargo	DIRETOR FINANCEIRO	**Cargo**	DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF:	888.961.373-49	**CPF:**	752.801.833-34

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:5F6F9DE9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00599/2020)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00599/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova	**CNPJ:**	07.676.836/0001-50
Endereço:	Rua Francisco Monteiro Maia, 99		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62.940-000
Telefone:	(88) 3422-1377	**Fax:**	
E-mail:	saaemncompras@gmail.com		
Representante	PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA		
CPF:	010.262.643-08		
Cargo:	PRESIDENTE	**Complemento:**	
E-mail:	pabliniosiqueira@gmail.com	**Data início da**	18/07/2019
CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	RUA RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62940-000
Telefone:	(088) 3422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	Marco Vinício Holanda Saraiva		
CPF:	427.106.933-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:		**Data início da**	13/03/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA é CREDOR junto ao DEVEDOR SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova da quantia de R$ 90.571,91 (noventa mil e quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 90.571,91 (noventa mil e quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 452,86 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 452,86 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 15/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 04/12/2020

SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova
PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA

IPREMN - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Morada Nova
MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal De Morada Nova - 07.782.840/0001-00

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito
CPF: 380.931.893-00

Testemunhas

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 888.961.373-49
RG: 3207808-97

MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 752.801.833-34
RG: 2006032024908

DECLARAÇÃO

José Vanderley Nogueira , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00599/2020, firmado entre o/a SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova e o IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA em 04/12/2020, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural

( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morada Nova, ____/____/_____

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00599/2020	Data	27/11/2020
Valor consolidado	90.571,91	Valor da prestaçãonicial	452,86

Número prestações	200			Vencimento 1ª prestação	15/01/2021
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	José Vanderley Nogueira			CPF	380.931.893-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	2785-5
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	Marco Vinício Holanda Saraiva			CPF	427.106.933-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-0	Conta nº	42372-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 04/12/2020

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:2E12B440

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 07.782.840/0001-00	**Número do acordo:** 00599/2020	**Data de consolidação do** 27/11/2020	
Ente: Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE	**Data de assinatura do Termo:** 04/12/2020		
Título Parcelamento de Débitos Previdenciários - SAAE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova)	**Data de vencimento da 1ª** 15/01/2021		
Lei autorizativa do Lei Municipal n. 1.925/2019			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)			
Competência Inicial: 08/2012	**Final:** 13/2013	**Quantidade de Parcelas:** 200	
Diferença 41.581,26	**Diferença apurada** 90.571,91		
Valor da parcela na data de 452,86			
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 1,00 am	**Tipo de juros:** Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2012	3.260,84	0,41	54,84	1.788,24	49,00	2.474,05	32,61	7.555,74
09/2012	3.371,19	0,57	53,96	1.819,09	48,50	2.517,29	33,71	7.741,28
10/2012	3.447,68	0,59	53,06	1.829,34	48,00	2.532,97	34,48	7.844,47
11/2012	3.346,63	0,60	52,15	1.745,27	47,50	2.418,65	33,47	7.544,02
12/2012	3.412,90	0,79	50,96	1.739,21	47,00	2.421,49	34,13	7.607,73
13/2012	3.269,15		50,96	1.665,96	47,00	2.319,50	32,69	7.287,30
01/2013	2.968,26	0,86	49,67	1.474,33	46,50	2.065,80	29,68	6.538,07
02/2013	2.580,46	0,60	48,78	1.258,75	46,00	1.766,04	25,80	5.631,05
03/2013	3.013,27	0,47	48,08	1.448,78	45,50	2.030,23	30,13	6.522,41
04/2013	0,00	0,55	47,27	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	46,73	0,00	44,50	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,26	46,35	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,03	46,30	0,00	43,50	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	45,95	0,00	43,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,35	45,44	0,00	42,50	0,00	0,00	0,00
10/2013	3.223,54	0,57	44,62	1.438,34	42,00	1.957,99	32,24	6.652,11
11/2013	3.213,82	0,54	43,84	1.408,94	41,50	1.918,45	32,14	6.573,35
12/2013	3.236,76	0,92	42,53	1.376,59	41,00	1.891,47	32,37	6.537,19
13/2013	3.236,76		42,53	1.376,59	41,00	1.891,47	32,37	6.537,19
TOTAL:	41.581,26			20.369,43		28.205,40	415,82	90.571,91

4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Morada Nova / CE - 07.782.840/0001-00		
Representante	380.931.893-00 - José Vanderley Nogueira	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
UNIDADE GESTORA:	IPREMN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - 07.796.398/0001-63		
Representante	427.106.933-72 - Marco Vinício Holanda Saraiva	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
TESTEMUNHAS			
Nome	ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS	**Nome**	MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES
Cargo	DIRETOR FINANCEIRO	**Cargo**	DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

CPF:	888.961.373-49	**CPF:**	752.801.833-34

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:14DFB449

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2020

EDITAL Nº 001/2020

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS

VALOR DO APOIO SECULT POR CATEGORIA R$ 9.000,00					
INSCRIÇÃO	**AGENTE /COLETIVO**	**RESPONSAVEL**	**CPF/CNPJ**	**ENDEREÇO**	**RESULTADO**
On-839734357	GRUPO ARCA DAS ARTES	RAILSON SILVA VIEIRA	071.025.723-60	SEDE/QUIXELO	**CLASSIFICADA**
On-1308167734	ASSOC. DE MULHERES DO GASPAR	ANA ELENICE MORAIS SILVA	639.843423-49	GASPAR/QUIXELO	**CLASSIFICADA**
On-1726681090	INSTITUTO CULTURAL E ECONOMICO DE QUIXELO	JOSE WILAME SILVINO DA SILVA	05.849.839/0001-12	SEDE/QUIXELO	**CLASSIFICADA**
On-195870594	ATELIÊ CRITICO – RUY RELBQUY	RUY RELBQUY	032.407.573-11	GASPAR/QUIXELO	**CLASSIFICADA**

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B6FA3725

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2020

EDITAL Nº 002/2020
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS
CATEGORIA - SELEÇÃO DE AGENTES, INICIATIVAS, CURSOS, PRODUÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA, PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS, ASSIM COMO DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020; INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA AO EXPLICITADO.

VALOR DO APOIO SECULT POR CATEGORIA R$ 9.185,00					
Nº	**AGENTE OU INICIATIVA**	**RESPONSAVEL**	**CPF/CNPJ**	**ENDEREÇO**	**RESULTADO**
1	CARETAS E OUTRAS TRADIÇÕES	JOSE GOMES DA SILVA	030.921.373-88	SEDE/QUIXELO	**CLASSIFICADA**
2	CELEBRAÇÃO NATALINA VIRTUAL	MATEUS SEVERO DA SILVA	060.760.953-26	CARNAUBINHA /QUIXELO	**CLASSIFICADA**
3	HIP- HOP QUIXELO /DIALOGO CULTURAL	FRANCISCO WAGNER DA S. MEIRELES	069.913.173-14	SEDE/QUIXELO	**CLASSIFICADA**
4	DOCUMENTÁRIO SOL SERTANEJO	MARIA VITORIA OLIVEIRA MENEZES	035.730.563-93	ANTONICO/QUIXELO	**CLASSIFICADA**
5	FEIRA SERTÃO VIVO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB - AMOBAC	09.404.190/0001-87	SEDE/QUIXELO	**CLASSIFICADA**
6	GASPAR NATAL DE LUZ	MARIA MACILANIA DA SILVA	907.305.343-91	GASPAR/QUIXELO	**CLASSIFICADA**
7	NA CASA DO ARTISTA	ARIVANIO ALVES DO NASCIMENTO	056.421.983-60	POÇO DA PEDRA/QUIXELO	**CLASSIFICADA**
8	OFICINA DE TEATRO	MARIA CAIANE OLIVEIRA SILVA	065.338.033.01	GASPAR QUIXELO	**CLASSIFICADA**
9	SARAU DE POESIA	JOSEFA FREITAS LOPES	731.754.633-04	SEDE/QUIXELÔ	**CLASSIFICADA**
10	TEATRO DE BONECOS	MOISES MORAIS DA SILVA	053.145.133-07	GASPAR/QUIXELO	**CLASSIFICADA**

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F5C1910C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NRO 00016/20, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nro 00016/20, de 01 de Outubro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri , o crédito suplementar no valor de R$ 2.035.000,00 (Dois Milhões, Trinta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e de acordo coma autorização contida na lei nro. 00888/19
D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 2.035.000,00 (Dois Milhões, Trinta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$2.035.000,00 (Dois Milhões, Trinta e Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 01 de Outubro de 2020

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
02 01.	Secretaria de Governo		
04 122 0002 2.002	Manutenção da Secretaria de Governo		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	40.500,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	500,00
TOTAL Secretaria de Governo			41.000,00
PARA:			
02 02.	Fundo Municipal de Segurança Pública		
06 122 0002 2.003	Manutenção das Aividades do Fundo Municipal de Segurança Pública		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.450,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	62.100,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.800,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	100,00
TOTAL Fundo Municipal de Segurança Pública			75.450,00
PARA:			
03 01.	Ouvidoria Geral do Município		
04 122 0002 2.004	Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.150,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.350,00
TOTAL Ouvidoria Geral do Município			7.500,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
04 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0002 2.005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	42.950,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	50,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			43.000,00
PARA:			
05 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0049 2.007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	50,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			50,00
PARA:			
07 03.	Fundo de Manut. e Desenv.Educa. - Fundeb		

12 361 0022 2.031	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1114000000	Transferência do FUNDEB 60% Complementaç		
		Anul.dotação	57.750,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1114000000	Transferência do FUNDEB 60% Complementaç		
		Anul.dotação	7.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	250,00
12 361 0022 2.032	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1115000000	Transferência do FUNDEB 40% Complementaç		
		Anul.dotação	149.900,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1115000000	Transferência do FUNDEB 40% Complementaç		
		Anul.dotação	12.250,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 365 0029 2.034	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	50,00
TOTAL Fundo de Manut. e Desenv.Educa. - Fun			227.200,00
PARA:			
08 01.	Secretaria Mun. de Assistência Social		
08 122 0002 2.037	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	86.150,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.650,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	9.050,00
08 243 0006 2.040	Manutenção dos Conselhos Tutelares		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	200,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	2.000,00
TOTAL Secretaria Mun. de Assistência Social			103.050,00
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0006 2.047	Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS/Criança Feliz		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	1.800,00
08 244 0006 2.048	Serviço de Proteção Social Básica		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	4.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	880,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	47.900,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 244 0006 2.049	Manutenção das Atividades dos Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
		Anul.dotação	8.900,00
08 244 0007 2.050	Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Família		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1560000000	Trans da União Inciso I do art 5º 173/20		
		Anul.dotação	6.700,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1560000000	Trans da União Inciso I do art 5º 173/20		

		Anul.dotação	800,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	20.000,00
08 244 0007 2.051	Manutenção das Atividades do IGD/SUAS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	2.800,00
08 244 0012 2.053	Serviço de Proteção Social Especial		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1560000000	Trans da União Inciso I do art 5º 173/20		
		Anul.dotação	570,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			94.850,00
PARA:			
09 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0002 2.057	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214210000	Trans. SUS Bloco de custeio COVID-19		
		Anul.dotação	1.250,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214210000	Trans. SUS Bloco de custeio COVID-19		
		Anul.dotação	2.850,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	27.300,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			31.400,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
09 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0013 2.059	Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal e Centro de Espec. Odontológicas		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	16.350,00
10 301 0013 2.060	Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	84.300,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	196.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.815,00
1560000000	Trans da União Inciso I do art 5º 173/20		
		Anul.dotação	20.890,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	36.100,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	311.400,00
10 302 0018 2.063	Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214210000	Trans. SUS Bloco de custeio COVID-19		
		Anul.dotação	117.050,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214210000	Trans. SUS Bloco de custeio COVID-19		
		Anul.dotação	70.350,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1560000000	Trans da União Inciso I do art 5º 173/20		
		Anul.dotação	26.700,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	805,00
1214210000	Trans. SUS Bloco de custeio COVID-19		
		Anul.dotação	10.850,00
10 303 0016 2.064	Manutenção das Atividades do Bloco da Assistência Farmacêutica		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.650,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	21.450,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	7.500,00
10 304 0020 2.065	Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	53.700,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	16.800,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			993.710,00
PARA:			
10 01.	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
04 122 0002 2.066	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	7.450,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	51.600,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	263.400,00
TOTAL Secretaria de Obras e Serviços Públic			322.450,00
PARA:			
11 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
04 122 0002 2.070	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	26.300,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.300,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	600,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			30.200,00
PARA:			
12 01.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18 122 0002 2.074	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	14.400,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.150,00
TOTAL Secretaria Municipal de Meio Ambiente			16.550,00
PARA:			
14 01.	Secretaria Munic. de Cultura e Turismo		
04 122 0002 2.081	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	35.750,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.340,00
TOTAL Secretaria Munic. de Cultura e Turism			39.090,00
PARA:			
16 01.	Procuradoria Geral do Município		
04 122 0002 2.088	Manutenção das Atividades da		
	Procuradoria Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	9.500,00
TOTAL Procuradoria Geral do Município			9.500,00
TOTAL GERAL			2.035.000,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)

Santana do Cariri, 01 de Outubro de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 01.	Secretaria de Governo		
04 122 0002 2.002	Manutenção da Secretaria de Governo		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			60.000,00
TOTAL Secretaria de Governo			85.000,00
DE:			
02 02.	Fundo Municipal de Segurança Pública		
06 122 0002 2.003	Manutenção das Aividades do Fundo		
	Municipal de Segurança Pública		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
TOTAL Fundo Municipal de Segurança Pública			2.000,00
DE:			
03 01.	Ouvidoria Geral do Município		
04 122 0002 2.004	Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.2.90.22.00	Outros encarg. sobre a div. por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
TOTAL Ouvidoria Geral do Município			2.500,00
DE:			
04 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0002 2.005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.150,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00

3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.600,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			13.250,00
DE:			
05 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0049 2.007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.3.91.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
28 843 0034 2.009	Principal e Encargos da Dívida Contratada		
3.2.91.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.500,00
4.6.91.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			100.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			113.750,00
DE:			
07 01.	Secretaria de Educação		
12 122 0002 2.013	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			250,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			250,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			250,00
3.2.90.22.00	Outros encarg. sobre a dív. por contrato		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			250,00
3.2.91.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			250,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			3.000,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			500,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1190000000	Outros Recursos Vinculados A Educação		
			500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			2.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			4.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			500,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			2.065,00
4.4.30.41.00	Contribuições		
1090000000	Outros Recursos Não Vinculados		
			250,00
4.4.50.42.00	Auxílios		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			250,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.395,00
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.000,00
TOTAL Secretaria de Educação			21.710,00
DE:			
07 02.	Fundo Municipal de Educação		
12 306 0027 2.015	Alimentação Escolar Mais Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1122000000	Transferência de Recurso do PNAE		
			19.000,00
12 361 0002 2.016	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			125,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal
Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.985,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			8.000,00
12 361 0022 1.002	Construção, Reforma e Ampliação de Ginasios e Quadras das Unidades Escolares		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000001	Transferência de convênio União/Educação		
			7.000,00
12 361 0022 1.003	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			60.000,00
12 361 0023 2.017	Aquisição de Transporte Escolar		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
			2.600,00
12 361 0024 2.018	Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar/Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		

			4.036,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1123000000	Transferência de Recurso do PNATE		
			120.000,00
12 361 0027 2.020	Alimentação Escolar Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1122000000	Transferência de Recurso do PNAE		
			6.000,00
12 361 0051 2.021	Gerenciamento e Manutenção do Salário Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1120000000	Transferência do Salário Educação		
			100.000,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 362 0024 2.022	Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar/Ensino Médio		
3.3.90.19.00	Auxílio fardamento		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
			130,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
			130,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			20.000,00
12 365 0027 2.024	Alimentação Escolar Creche		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1122000000	Transferência de Recurso do PNAE		
			10.000,00
12 365 0027 2.025	Alimentação Escolar Pré Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1122000000	Transferência de Recurso do PNAE		
			2.300,00
12 365 0029 1.004	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares Infantil		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
			6.000,00
12 365 0029 2.026	Gerenciamento e Manutenção das Creches		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
			530,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
			530,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
			530,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
			250,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.450,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			500,00
12 365 0029 2.027	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Pré Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.500,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			250,00
12 366 0027 2.028	Alimentação Escolar - EJA		
3.3.90.30.00	Material de consumo		

1122000000	Transferência de Recurso do PNAE		
			1.600,00
12 366 0031 2.029	Gerenciamento e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.625,00
12 366 0032 2.030	Gerenciamento e Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
			625,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
			375,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
			250,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			388.071,00
DE:			
07 03.	Fundo de Manut. e Desenv.Educa. - Fundeb		
12 361 0022 2.032	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			100.000,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			3.300,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			8.635,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1115000000	Transferência do FUNDEB 40% Complementaç		
			120.140,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			2.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			16.530,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			5.130,00
12 365 0029 2.033	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			4.000,00
12 365 0029 2.034	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			90.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			15.000,00
TOTAL Fundo de Manut. e Desenv.Educa. - Fun			364.735,00
DE:			
08 01.	Secretaria Mun. de Assistência Social		
08 122 0002 2.037	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			265,00
3.2.90.22.00	Outros encarg. sobre a dív. por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			265,00
3.2.91.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			265,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			125,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			125,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.430,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.100,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.400,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.250,00
08 122 0002 2.038	Realização de Conferências		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			560,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			560,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			560,00
08 243 0006 2.040	Manutenção dos Conselhos Tutelares		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			125,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			125,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 244 0002 2.042	Manutenção das Atividades do Polo de Convivência		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.090,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			590,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.120,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
08 244 0008 1.005	PROARES III - Construção de01 CRAS Pequeno, 01 CEI III e Formação Musical		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1520000000	Outros Convênios do Estado		

			4.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			50.000,00
08 306 0002 2.044	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.120,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.120,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.120,00
TOTAL Secretaria Mun. de Assistência Social			123.315,00
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0004 2.045	Manutenção de Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			10.155,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			565,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			625,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			125,00
08 244 0005 2.046	Manutenção das Ações do AEPETI		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			250,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			125,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			125,00
08 244 0006 2.047	Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS/Criança Feliz		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			15.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			5.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
08 244 0006 2.048	Serviço de Proteção Social Básica		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			3.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			19.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			265,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			265,00
08 244 0007 2.050	Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Família		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			12.300,00
08 244 0007 2.051	Manutenção das Atividades do IGD/SUAS		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			3.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			3.460,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
			125,00
08 244 0008 1.006	Construção de Centro para Funcionamento do Bolsa Família		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.185,00
08 244 0008 1.007	Construção, Reforma e Ampiação do Centro de Convivência do Idoso		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			2.395,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.105,00
08 244 0009 1.008	Construção de Centro de Referência da Assistência Social		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			86.820,00
DE:			
09 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0002 2.057	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.2.90.22.00	Outros encarg. sobre a dív. por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.3.30.41.00	Contribuições		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			2.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			375,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			10.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1090000000	Outros Recursos Não Vinculados		
			250,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			19.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			2.352,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			3.500,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			5.177,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1090000000	Outros Recursos Não Vinculados		

			500,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			2.000,00
4.4.30.41.00	Contribuições		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			250,00
4.4.50.42.00	Auxílios		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			3.000,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			125,00
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			125,00
10 122 0002 2.058	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		
			845,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			52.749,00
DE:			
09 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0013 1.009	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde- At. Básica		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			20.566,00
10 301 0013 2.059	Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal e Centro de Espec. Odontológicas		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			40.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			1.000,00
10 301 0013 2.060	Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1213000000	Transferência SUS de Governo Estadual		
			500,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			1.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			23.000,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			125,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.500,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			125,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			4.420,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		

			5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			40.500,00
10 301 0014 2.061	Manutenção das Atividades do Programa Gestão SUS		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1213000000	Transferência SUS de Governo Estadual		
			200,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1213000000	Transferência SUS de Governo Estadual		
			200,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			200,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			200,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			200,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			200,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 302 0018 1.010	Construção, Reforma e Ampliação das Unid Básicas Ass.Hosp.e Ambul.		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			30.000,00
10 302 0018 2.062	Manutenção do Consórcio Público de Saúde		
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			26.000,00
10 302 0018 2.063	Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			625,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			5.150,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			3.165,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			31.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			2.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			2.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			34.439,00
10 302 0035 1.011	Reforma e Ampliação do Hospital		
	Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
10 303 0016 2.064	Manutenção das Atividades do Bloco da Assistência Farmacêutica		
3.3.30.41.00	Contribuições		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			5.195,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			2.060,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			2.045,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			125,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			125,00
10 304 0020 1.012	Construção de Kits Sanitarios		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1220000001	Transferência de convênio União/Saúde		
			7.250,00
10 304 0020 2.065	Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			17.000,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			500,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			500,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			500,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			500,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			319.715,00
DE:			
10 01.	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
04 122 0002 2.066	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.2.90.22.00	Outros encarg. sobre a dív. por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.400,00
04 451 0042 1.013	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			20.000,00
15 451 0042 1.014	Pavimentação em Paralelepípedo ao Santuário da Benigna		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			80.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.290,00
15 451 0042 1.015	Construção, Reforma e Ampliação de Praças e Mercados Públicos		

4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.500,00
15 451 0042 1.016	Construção e Canal e Urbanização da Vila da Cidadania		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			70.000,00
15 451 0053 1.017	Pavimentação e Urbanização de Ruas e Avenidas		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1510000000	Outros Convênios da União		
			1.625,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
15 452 0042 1.018	Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1510000000	Outros Convênios da União		
			1.375,00
15 452 0046 1.019	Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
16 481 0043 1.020	Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
16 482 0043 1.021	Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
17 512 0036 1.022	Construção, Reforma e Ampliação de Sistema de Saneamento Básico na Zona Urb		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1610000000	CIDE		
			925,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			625,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.600,00
18 544 0036 1.024	Construção de Adutoras para garantir o Abastecimento de água em 100% das Localid		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			50.000,00
18 544 0036 1.025	Construção de Cisternas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
18 544 0046 1.026	Construção, Reforma e Ampliação do Sistema de Aterros Sanitários		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.125,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.125,00
19 573 0048 1.027	Construção, Reforma e Amplia. de Centros de Informática, Laboratório e Biblioteca		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1610000000	CIDE		
			1.500,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.025,00
25 752 0045 1.028	Construção, Reforma e Ampliação de Iluminação Pública		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			15.000,00
25 752 0045 2.068	Manutenção da Iluminação Publica		

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1620000000	Contribuição de Iluminação Pública		
			1.140,00
26 782 0042 1.029	Construção, Reforma e Ampliação de Garagem Municipal		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.080,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
26 782 0042 1.030	Construção, Reforma e Ampliação de Muros de Arrimo e Contenções de Encostas		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.250,00
TOTAL Secretaria de Obras e Serviços Públic			280.585,00
DE:			
10 02.	Departamento Municipal de Água e Esgoto		
04 122 0002 2.069	Manutenção do Departamento Municipal de Água e Esgoto		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			7.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.110,00
TOTAL Departamento Municipal de Água e Esgo			32.110,00
DE:			
11 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
04 122 0002 2.070	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.009,00
20 244 0047 1.033	Programa Seguro Safra (Garantia Safra)		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			6.447,00
20 605 0047 1.034	Construção, Reforma e Amplia. de Centros de Abastecimento da Agricultura Familiar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			750,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			750,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			750,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			750,00
20 605 0047 2.071	Aquisição de Caminhão Frigorífico para Transporte de Carnes e Prod. Pereciveis		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
20 606 0047 1.035	Programa de Apoio ao Reaparelhamento e a Modernização Rural		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			498,00
20 606 0047 1.036	Incentivo a Agricultura Familiar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
20 606 0047 1.037	Programa Municipal de Aradação de Terra		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			8.999,00
20 607 0047 1.038	Construção, Reforma e Ampliação de Sistemas de Irrigação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			575,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			550,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			875,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
20 608 0047 1.040	Aquis. de Veículos, Máquinas e Equipamentos P/ Modernização da Agricultura Local		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1510000000	Outros Convênios da União		
			2.000,00
20 608 0052 1.041	Construção e Reforma de Estradas Vicinais		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1510000000	Outros Convênios da União		
			1.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1510000000	Outros Convênios da União		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1510000000	Outros Convênios da União		
			10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			20.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			67.952,00
DE:			
12 01.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18 122 0002 2.074	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.2.90.22.00	Outros encarg. sobre a div. por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
1001000000	Recurso Ordinário		

			125,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.030,00
TOTAL Secretaria Municipal de Meio Ambiente			3.655,00
DE:			
12 02.	Fundo Municipal de Meio Ambiente		
18 452 0046 2.075	Consórcio Público p/ a Implantação de Aterro Sanitário		
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.205,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
18 541 0046 1.042	Programa de Tratamento e Reuso de Água		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.065,00
18 541 0046 1.043	Construção da Central Municipal de Resíduos Sólidos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
18 541 0046 1.044	Construção de Ecopontos e Reformas de Estruturas Públicas		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
18 541 0046 2.076	Programa de Consciência Ambiental, Uso de Energias Limpas e Coleta Seletiva		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.056,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			750,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			750,00
18 541 0046 2.077	Programa de Revitalização de Rios e Arborização		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			875,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			875,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
18 543 0042 1.045	Const.de uma Alameda com Plantas da Flor a Reg.na Entr.da Cid.e Estr.Aces. Pontal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
18 543 0046 1.046	Recuperação de Áreas Degradadas		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			265,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		

			156,00
TOTAL Fundo Municipal de Meio Ambiente			48.997,00
DE:			
13 01.	Secretaria de Trabalho Desenv. Economico		
04 122 0002 2.079	Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			111,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			260,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			820,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			130,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.380,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			130,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			130,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
			130,00
TOTAL Secretaria de Trabalho Desenv. Econom			3.091,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
14 01.	Secretaria Munic. de Cultura e Turismo		
04 122 0002 2.081	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.2.90.22.00	Outros encarg. sobre a dív. por contrato		
1001000000	Recurso Ordinário		
			250,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.300,00
TOTAL Secretaria Munic. de Cultura e Turism			3.300,00
DE:			
14 02.	Fundo Municipal de Cultura		
13 392 0037 1.047	Promoção de Eventos Artísticos, Culturai		
	s e Romarias		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			6.695,00
TOTAL Fundo Municipal de Cultura			6.695,00
DE:			
14 03.	Fundo Municipal de Turismo		
13 695 0038 1.048	Construção de Praça de Romeiros e Monumento da Serva Benigna		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			10.000,00
23 695 0038 1.053	Construção de Centro de Apoio/Atendimento ao Turista e Romeiro		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00016/20 de 01 de Outubro de 2020, autorizado pela LEI 00888/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Municipal de Turismo			15.000,00
TOTAL GERAL			2.035.000,00

Santana do Cariri, 01 de Outubro de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:B956B8F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL ARTE LIVRE DE SÃO BENEDITO

A Prefeitura Municipal de São Benedito, por meio da Secretaria da Cultura e Esporte, em concordância com os Decretos Municipais 50 e 068 /2020 e de acordo com a Comissão de Homologação e Avaliação de Lei Aldir Blanc de São Benedito, DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR do CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das propostas enviadas ao **edital ARTE LIVRE de São Benedito**, – Lei Aldir Blanc que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS do edital ARTE LIVRE de São Benedito - DIVULGADO EM 04/12/2020

LISTA DAS PROPOSTAS SELECIONADAS E CLASSIFICÁVEIS

LEI ALDIR BLANC SÃO BENEDITO INCISO III – EDITAL ARTE LIVRE DE SÃO BENEDITO

CATEGORIA: VIDEO	TITULO DO PROJETO	SITUAÇÃO
Manoel Marques de Carvalho	Dançar é vida	APROVADO (A)
Jessica de Sousa Dutra	Irmãos Dutra	APROVADO (A)
Adelgison Dutra Buriti	Brincadeira de Criança	APROVADO (A)
Paulo Augusto Araújo Costa Jônio	Mais Compositor	APROVADO (A)
Wanderson Lima Ribeiro	Atividade Física na Saude e da Cultura da População sambeneditense	APROVADO (A)
Naira Gomes da Costa	Cantora Virtual e Social	APROVADO (A)
Francisco Jailton Ferreira da Silva	Informações Café e Cultura	APROVADO (A)
wilson de lima	Palhaço Soró	APROVADO (A)
Francisco Erivando da Silva Alves	Cheinho na Tela	APROVADO (A)
Rociane Maria de Carvalho Lima	Delicias do Rocy	APROVADO (A)
Marcelo Soares Lima	Challenge	APROVADO (A)
Francisco Das Chagas Rocha	a arte dos malabares	APROVADO (A)
Carlos Ribeiro Lima	São Benedito nas Telas	APROVADO (A)
Ray Renan Barroso Fernandes	reflexão Cristã	APROVADO (A)

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:F4CF9F8B

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Prefeitura Municipal de São Benedito, por meio da Secretaria da Cultura e Esporte, em concordância com os Decretos Municipais 50 e 068 /2020 e de acordo com a Comissão de Homologação e Avaliação de Lei Aldir Blanc de São Benedito, DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR do CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das propostas enviadas ao **edital Patrimonio Cultural de São Benedito**, – Lei Aldir Blanc que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS do edital Patrimonio Cultural de São Benedito - DIVULGADO EM 04/12/2020

LISTA DAS PROPOSTAS SELECIONADAS E CLASSIFICÁVEIS

LEI ALDIR BLANC SÃO BENEDITO INCISO III – EDITAL PATRIMONIO CULTURAL DE SÃO BENEDITO

CATEGORIA: ARTESANATO	TITULO DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA	PROJETO ANCESTRAL	60	APROVADO (A)
JOÃO DARC DA SILVA	ARTE COM SACOLAS PLASTICAS	60	APROVADO (A)
EVERALDO PEREIRA	ARTES DECORATIVAS PARA JARDINS	60	APROVADO (A)
JOAO DE SOUSA GOMES	PINTURA EM TELHAS	60	APROVADO (A)

CELIA MARIA DE OLIVEIRA	CELIA DO CROCHÊ	60	APROVADO (A)
ANTONIA ELIZETE DA SILVA	FAMILIA ARTES E BORDADOS E CROCHÊ	58,25	APROVADO (A)
GILSON SOARES DA SILVA	TELAS VIVAS	58,125	APROVADO (A)
MARIA TEIXEIRA ALVES	ARTE ANCESTRAL	57	APROVADO (A)
ANA LUISA DE SOUSA FERREIRA	LINHAS	55,75	APROVADO (A)
ANA CLÉIA COELHO DA SILVA	MUITO A DIZER	55,5	APROVADO (A)
MARIA DE FATIMA MARTINS VERAS	ENTREMEADAS DIGITAIS	55,25	APROVADO (A)
MARIA DO CARMO SOUSA	ARTE COM FITAS	55	APROVADO (A)
ANTONIA JANETE JANUARIO DE ALMEIDA	CROCHÊ MODA E MAGIA	54,75	APROVADO (A)
JOSE ROBERTO DE MEDEIROS	ARTE COM MADEIRA	54,5	**APROVADO (A)**
PATRICIA NAPOLEAO CORREA	CUSTOMIZAÇÃO DE CHINELOS	54,25	APROVADO (A)
FRANCISCA IRLA LIMA ABREU	ARTESANATO DA IRLA	54	APROVADO (A)
ANTONIA OLIVEIRA D SOUSA PAES	ARTESANATO	53,75	APROVADO (A)
MARIA DERLIANE COSTA DE OLIVEIRA	Crochê com fio de malha abrindo caminhos	53,5	APROVADO (A)
VERONICA BARROSO DE SOUSA	ARTESANATO VE	53,5	APROVADO (A)
MARIA DA GUIA CAMILO	BORDADOS DE SÃO BENEDITO	52,75	APROVADO (A)
VIVIANI CALISTO BARBOSA	ARTESANATO COMO ALTERNATIVA DE TRABALHO E RENDA	51,75	APROVADO (A)
CLAUDIANA DE OLIVEIRA LIMA	JARDINS DAS ARTES	50,75	APROVADO (A)
SHIRLEY CUNHA DA COSTA	SHIRLEY MIL IDEIAS TRASNFORMANDO FELTRO EM ARTE	50,5	APROVADO (A)
KARINE COSTA BARROS	CRIANDO ARTES	50,5	APROVADO (A)
JOSE RODRIGO DA SILVA	MILENAR	50,5	APROVADO (A)
FRANCISCO NEPOMUCENO	A CULTURA E O RECICLAVEL	50,5	APROVADO (A)
FERNANDA GONÇAVES	ARTE MODELAGEM E BISCUIT	50	APROVADO (A)
ANTONIA JANAINA RODRIGUES VIEIRA	CORPO TELA	50	APROVADO (A)
ELENITA PEREIRA DE ARAUJO CARVALHO	ARTE CROCHÊ E MEMORIAS	49,75	APROVADO (A)
SAMILY FRANCO BASTOS PEREIRA	ARTE COM ROSAS	49,25	APROVADO (A)

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C4CD8BDB

